

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

VANESSA JÚLIA PEREIRA SILVA

**LEI Nº 13.104/15: Uma análise sobre a possibilidade da aplicação do
transfeminicídio no ordenamento jurídico brasileiro**

São Luís
2016

VANESSA JÚLIA PEREIRA SILVA

**LEI Nº 13.104/15: Uma análise sobre a possibilidade da aplicação do
transfeminicídio no ordenamento jurídico brasileiro**

Monografia apresentada ao curso de graduação
em Direito da Universidade Federal do
Maranhão, em cumprimento à exigência para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.
Orientadora: Prof^a Fernando Otaviano Melo
Jardim.

São Luís
2016

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a). Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

Silva, Vanessa Júlia Pereira.

LEI Nº 13.104/15: Uma análise sobre a possibilidade da aplicação do transfeminicídio no ordenamento jurídico brasileiro / Vanessa Júlia Pereira Silva. - 2017. 54 p.

Orientador(a): Fernando Otaviano Melo Jardim. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

1. Identidade de Gênero. 2. Transexualidade. 3. Transfeminicídio. 4. Travestilidade.
I. Jardim, Fernando Otaviano Melo. II. Título.

VANESSA JÚLIA PEREIRA SILVA

**LEI Nº 13.104/15: Uma análise sobre a possibilidade da aplicação do
transfeminicídio no ordenamento jurídico brasileiro**

Monografia apresentada ao curso de graduação
em Direito da Universidade Federal do
Maranhão, em cumprimento à exigência para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Monografia apresentada em: ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Fernando Otaviano Melo Jardim
(Orientador)

EXAMINADOR 1

EXAMINADOR 2

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não teria sido possível se não fosse a contribuição de muitas pessoas sensacionais.

Primeiramente, tenho o prazer de agradecer à minha avó Maria Madalena pelo amor e pela dedicação de proporcionar aos seus filhos e netos o estudo que a ela não foi proporcionado. É com muito orgulho que digo que essa vitória não é minha, mas nossa.

Agradeço à minha avó Luciana por todo esforço na minha educação. Infelizmente Deus a levou antes de presenciar a realização deste nosso sonho, mas a senhora estará sempre comigo em meu coração.

Aos meus pais, Maria e Domingos, que muito abdicaram e lutaram para que eu me tornasse quem eu sou hoje.

À minha irmã, Letícia, por me aturar com muito amor.

A toda a minha família e a família Santa Teresa.

Aos amigos que me acompanham desde do Santa Teresa: Juliana, Shaenny, Mariana e Endrio. À Aluanny, Dani, Priscilla, Imaíra e Morgana, pelo amor e atenção dedicados a mim e a minha família. Sem a perseverança e alegria deles eu não teria chegado até aqui, pois sempre acreditaram em mim até nos momentos em que eu deixei de crer.

Aos companheiros de turma, Isabel, Drissana, Gustavo, Eriko, Letícia e Laena, que sempre compartilharam as alegrias e angústias proporcionadas pela UFMA.

Ao NAJUP, por ter me ensinado muitos valores éticos e morais e por me mostrar que o lado humano do direito.

A Deus por me proporcionar tudo isso.

RESUMO

O presente trabalho traz como questionamento principal a possibilidade da aplicação do transfeminicídio no ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, a partir da Análise do Discurso de Foucault e da afirmação que nenhum corpo simplesmente é, e que todo corpo é fruto do discurso, primeiramente se analisa o ordenamento dos enunciados, trabalhando ideias que perpassam o discurso, a verdade, as relações de poder e saber e suas influências na construção da identidade do sujeito. Em seguida, trabalha-se com os conceitos de gênero, sexualidade e corpo, abordando com mais profundidade sobre a transexualidade e a travestilidade e as violências em suas diversas formas existentes na vivência trans, principalmente através de Judith Butler. Discorre sobre o reconhecimento da identidade de gênero nas esferas nacional e internacional, perpassando pelo reconhecimento dos direitos sexuais e expondo os avanços trazidos pela Lei Maria da Penha para a prevenção e coação da violência de gênero. Por fim, dedica-se a análise do crime de feminicídio e a verificação da possibilidade de sua aplicação às pessoas trans.

Palavras-chave: Identidade de Gênero. Transexualidade. Travestilidade. Direitos Sexuais. Feminicídio. Transfeminicídido.

ABSTRACT

This study brings as main question the possibility of the application of transfeminicide in the Brazilian legal system. To this end, from the Discourse Analysis of Foucault and the affirmation that no body simply is a body, and that every body is the fruit of discourse, we first analyze the ordering of statements, working in ideals that surpass discourse, truth, relations of power and know and their influence on the construction of the identity of the subject. Next, we work with the concepts of gender, sexuality and body, approaching in more depth on transsexuality and travestility and the violence in its diverse forms in trans experience, mainly through Judith Butler. It discusses the recognition of gender identity in the national and international spheres, through the recognition of sexual rights and exposing the advances brought by the Maria da Penha Law for the prevention and coercion of gender violence. Finally, it is dedicated to the analysis of the crime of feminicide and the verification of the possibility of its application to the trans people.

Keywords: Gender Identity. Transsexuality. Travestility. Sexual Rights. Feminicide. Transfeminicide.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	ORDENAMENTO DOS ENUNCIADOS: DISCURSO, VERDADE E RELAÇÕES DE PODER E SABER.....	10
2.1	Óptica foucaultiana: discurso, poder e sujeito.....	10
2.2	As relações de poder na construção das identidades.....	13
3	TRANSITANDO ENTRE AS NOÇÕES DE GÊNERO, SEXUALIDADE E CORPO.....	17
3.1	Noção de gênero e seus paradigmas	17
3.2	Transexualidade (s) e travestilidade (s)	25
3.3	Violência(s) na vivência trans em suas diversas formas	30
4	DIREITO COMO FERRAMENTA DE CONSTRUÇÃO DE GÊNERO.....	33
4.1	O reconhecimento da identidade de gênero pelo direito.....	35
4.2	A Lei Maria da Penha e seus instrumentos para a prevenção e coação da violência de gênero.....	39
4.3	A inserção do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro.....	42
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
	REFERÊNCIAS.....	50

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se apresenta como uma forma de abordagem e análise acerca da relevância que tem adquirido o debate sobre possibilidade de aplicação da Lei do Femicídio às pessoas trans¹. Em 9 de março de 2015, entrou em vigor a Lei nº 13.104, que introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o feminicídio como nova qualificadora do crime de homicídio, atribuindo pena de reclusão de doze a trinta anos ao homicídio praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolver violência doméstica e familiar ou motivado pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.

No Brasil, essa qualificadora nasce influenciada pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), pois ela proporcionou um deslocamento discursivo no que tange à visibilidade das mulheres como “sujeitos”. No entanto, mesmo com a vigência da referida lei, o Brasil teve continuidade na apresentação de taxas alarmantes de homicídios praticados contra mulheres. Isto posto, ficou evidenciado que, se tratando da implementação da Lei Maria da Penha e de políticas para erradicar a violência de gênero, ainda tinha que se avançar bastante, e é nesse contexto que se verificou ser imprescindível que uma lei específica versasse acerca dos homicídios praticados contra mulheres.

Contudo, alguns questionamentos foram suscitados sobre as falhas técnicas da Lei do Femicídio, sendo importante ressaltar a substituição no texto final do termo “gênero feminino”, pelo termo “sexo feminino”, chegando a ser compreendida, neste ponto, como retrocesso teórico. Tal substituição teve como escopo a restrição da aplicabilidade da referida Lei somente em favor de mulheres que se encaixem “biologicamente” ao “sexo feminino”, proporcionando a exclusão de diversas mulheres que, teoricamente, não estariam encaixadas em tal definição, como as mulheres transexuais e travestis.

Partindo do pressuposto que o Brasil é o país com o mais alto índice de periculosidade do mundo para que a população trans possa viver, conforme a ONG Internacional Transgender Europe, dado também comprovado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (2015), sendo esta parcela dizimada diariamente em

¹ Apesar do termo “trans” se referir a uma pluralidade de sujeitos, optou-se por empregar, no decorrer deste trabalho, pela análise das experiências identitárias daquelas pessoas que se definem transexuais, com aquelas que se definem como travestis, de acordo com a conceituação de Jesus (2012).

função da violência de gênero, e estes assassinatos, de forma equivocada, são computados genericamente como violência contra LBTT, Berenice Bento (2014) utiliza o termo transfeminicídio para nomear os assassinatos de mulheres trans que se caracterizam como “uma política disseminada, intencional e sistemática de eliminação da população trans no Brasil, motivada pelo ódio e pelo nojo”.

Por tal razão, objetiva-se analisar a possibilidade da aplicação da Lei do feminicídio às pessoas trans no ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, parte-se de conceitos propostos pela Análise do Discurso de vertente francesa, na perspectiva foucaultiana, que captam as condutas sociais como discursivamente produzidas partindo de jogos de poder no contexto histórico que dão sentido ao mundo e criam os próprios sujeitos.

O presente trabalho se divide em três capítulos. No primeiro, analisa-se, através da óptica de Michel Foucault, conceitos como “discurso”, “verdade”, “relações de poder”, “sujeitos”, objetivando a compreensão de como são ordenados historicamente os enunciados, de modo a estabelecer discursos verdadeiros e falsos.

No segundo capítulo, discorre-se a respeito do modo de organização dos discursos para a construção de uma sociedade proeminentemente binária e heterossexista, debatendo as diferenças conceituais existentes entre os termos “gênero”, “sexo” e “sexualidade”, balizado principalmente em autores como Judith Butler.

Por fim, analisa-se o reconhecimento crescente dos direitos sexuais e da identidade de gênero pelo Direito, tanto no âmbito nacional quanto no internacional. Perfazendo um recorte para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha para as pessoas trans e sua influência na criação da Lei do Feminicídio. A partir de tal contexto, reflete-se sobre as implicações trazidas pela substituição da expressão “gênero feminino” por “sexo feminino” no texto final da Lei nº 13.104/2015.

2 ORDENAMENTO DOS ENUNCIADOS: DISCURSO, VERDADE E RELAÇÕES DE PODER E SABER

Ao longo de todo processo histórico de construção da sociedade, vários teóricos e intelectuais tiveram como objeto de disputa as formas de compreender e atribuir sentido aos processos culturais em que ser homem e ser mulher são constituídos. Entretanto é uníssono o entendimento que não é o momento do nascimento e da nomeação de um corpo como macho ou como fêmea que faz deste um sujeito masculino ou feminino.

Nesses embates e confluências se sobrepõem discussões acerca do significado de sexo, gênero ou sexualidade, perpassando intrinsecamente na esfera discursiva, em lutas que auferem sentido às palavras partindo de lugares sociais e ideológicos específicos, pondo sujeitos em constante conflito por uma verdade.

Neste sentido, partiu-se de algumas temáticas propostas pela Análise do Discurso de linha francesa, de cunho foucaultiano (AD), que captam as condutas sociais como discursivamente construídas partindo de jogos de poder no contexto histórico que dão sentido ao mundo e criam os próprios sujeitos, para a compreensão das questões discursivas integrantes desta tese de pesquisa.

2.1 Óptica foucaultiana: discurso, poder e sujeito

Rotineiramente, vislumbra-se pessoas exprimindo opiniões diversas e até discordantes a respeito de determinadas temáticas consideradas como verdades absolutas. Essas discordâncias indicam locais socioideológicos ocupados por esses sujeitos, sendo a linguagem a materialização desses contrastes. Fernandes (2006), ao explicar a definição de discurso proposta na Análise do Discurso (AD), explana que ele não é o texto, a língua ou a fala, mas precisa de elementos linguísticos para se materializar. Segundo o autor, o discurso implica em uma exterioridade da língua, encontra-se no social.

Como forma de exemplificar a maneira que essas operações acontecem, Fernandes (2006) ilustra com a utilização das palavras “ocupação” e “invasão” – trazidas nas situações que versam sobre questões agrárias relacionadas aos Movimento dos Sem Terra (MST). Conforme aponta o autor, essas palavras são normalmente utilizadas como modo a expressar discursos distintos e ideologias contrastantes, ou seja,

muito raramente um membro do MST empregará o termo “invasão” se referenciando às atividades deste mesmo Movimento; em contrapartida, o Partido Ruralista será visto frequentemente mencionando-o.

Nesta seara, os termos ocupação/invasão revelam como é possível certos enunciados² integrarem discursos em contraste. Suas origens estão ligadas ao surgimento do MST e provocam discussões de demarcação de posicionamentos ideologicamente determinados, revelando que os discursos se originam de acordo com os processos de formação e transformação sociais inerentes à existência do ser humano na história.

O discurso, na acepção empregado pela AD, é constituído pela concepção de sentido, assimilada como efeitos de significado entre sujeitos em interlocução. Cada palavra tem sentidos distintos e específicos para cada sujeito, sendo esses gerados em decorrência das suas ideologias, isto é, percepções da realidade política e social. “Com isso, podemos afirmar que os discursos não são fixos, estão sempre se movendo e sofrem transformações, acompanham as transformações sociais e políticas de toda natureza que integram a vida humana” (FERNANDES, 2006, p.14). Desse modo, é percebida uma dependência dos sentidos com a inscrição ideológica da enunciação.

Entende-se por discurso como uma aglomeração de enunciados que podem ser de campos diferentes, mas que fazem parte do mesmo sistema de formação discursiva, o qual interliga formações de diferentes ideologias e sujeitos diferentes partindo de regras que os agregam e os relacionam. Os discursos não são entendidos “como conjuntos de signos (elementos significantes que remetem a conteúdos ou representações), mas como práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam” (FOUCAULT, 2005, p. 55).

Foucault (2013) analisa que eles decorrem de formações discursivas que, geralmente, são esferas que estabelecem ao sujeito o que é possível e o que deve ser dito, em determinadas situações. “Diante disso, podemos atestar que toda formação discursiva, em seu interior, há a presença de diferentes discursos, ao que, na Análise do Discurso, denomina-se interdiscurso” (FERNANDES, 2006, p. 39). Todo discurso é antecedido e sucedido por enunciados, os quais possibilitam a compreensão das transformações históricas e sociais mediante a união de diferentes discursos

² Para Foucault (2013), o enunciado é uma função de existência que atravessa as unidades discursivas até que se tornem concretas no tempo e no espaço.

acompanhados de condições sociais específicas, surgindo, dessa forma, novos grupos e novos sujeitos.

O controle sobre ele é exercido a partir de sistemas excludentes, frente ao medo do poder, segundo Foucault (2012), instituindo o regime do que é considerado verdadeiro em determinado momento histórico. Ao ser valorado como verdadeiro ele se sobrepõe aos demais, de tal maneira que estes sejam considerados falsos, instaurando uma ordem. É na ordem do discurso que se encontra a imposição do critério normativo produtor das significações, e que faz o verdadeiro e o falso. Em síntese, esta ordem do discurso consiste na articulação que domina as forças que sujeita outros saberes (SOUSA, 2016).

Foucault (2012) descreve o anseio pela verdade como sistema de exclusão, responsabilizando-o pela divisão na história de verdadeiro e falso, relacionando a problemática do poder ao discurso e à produção do sujeito.

A análise foucaultiana toma distância da escala da verdade produzida no interior do discurso, que se propõe neutra e impermeável ao poder e ao desejo; antes, ela pretende questionar a vontade de verdade mesclada ao desejo e ao poder presente na própria constituição de uma discursividade qualificada como verdadeira. (CANDIOTTO, 2013, p. 52)

O poder, para Foucault (2010), tem que ser analisado a partir da perspectiva da imprescindibilidade de conhecer seus procedimentos e estratégias, com a finalidade de esclarecer os processos que objetivam e subjetivam o ser humano culturalmente. O poder consiste, nesta hipótese, no produto e relações de forças e feixes de poder decorrentes de todos os locais sociais, não exclusivamente do Estado, uma vez que um Estado está introduzido nas malhas das relações de poder, e não o inverso. Esses feixes de força atuam com microcapilaridades, são multidirecionais e trabalham de baixo para cima e de cima para baixo, garantindo que os sujeitos sejam atingidos em sua totalidade.

O poder presente na análise foucaultiana abarca todos os mecanismos sutis que implicam a malha das suas relações, funcionando em sua maioria de forma produtiva do que repressiva, produzindo palavras, ideias, ações e que instigam, fazem falar. Cumpre esclarecer que, para que haja possibilidade do poder ser exercido como modo de mecanismos sutis, é necessário organizar e colocar em curso um saber. Dessa forma, há uma relação de dependência mútua entre saber e poder, fazendo com que haja uma inexistência de neutralidade do saber, e com que as relações de poder sejam constituídas com vínculos na produção dos saberes (FOUCAULT, 2009; 2010).

A partir de uma análise dos estudos foucaultianos, Fonseca (2011) assevera que os estudos desse autor sempre tiveram o sujeito como pesquisa central, tendo o

poder como integrante das relações discursivas e recaindo sobre o sujeito. Em sua obra *A Vontade do Saber*, Foucault (2009), estuda a evolução do indivíduo moderno em sujeito e, concomitantemente, observa a formação desse indivíduo em um sujeito de sexualidade, justapondo os métodos de objetivação e subjetivação desse indivíduo, que assim como suas estruturas e táticas, sobrepõem-se para esclarecer a fabricação do sujeito (FONSECA, 2011).

Nesta seara, é importante que seja traçada uma distinção entre sujeito e indivíduo. Tanto o procedimento de objetivação, quanto o de subjetivação convergem para a construção do indivíduo, sendo que aquele o cria como objeto dócil e útil, enquanto este o define como sujeito (FONSECA, 2011). “Poder-se-ia dizer que o sujeito é um indivíduo preso a uma identidade que reconhece como sua” (SOUSA, 2016, p.23). É a partir do processo de subjetivação que os sujeitos se constituem como sujeitos de uma sexualidade; buscam o conhecimento de si, decifram-se, baseados em discursos e jogos de verdade.

Esse processo, segundo a distinção feita por Wiliam Peres (2009; 2011), pode ser dividido nos procedimentos de subjetivação normatizadores e singularizadores. Os primeiros visam, de algum modo, a manutenção das normas definidas socialmente. Já os segundos “se mostrariam como linhas de fuga, contrapoderes ou resistências frente ao poder que facilitariam a expressão da diferença, da singularidade e de modos desejantes potentes e criativos” (2011). A partir dos procedimentos de subjetivação singularizadores, há uma ruptura dos sujeitos com a norma, adquirindo resistência a ela.

Na reflexão sobre a constituição de homossexuais, travestis e transexuais, percebe-se uma alternância entre os dois procedimentos de subjetivação operando. Em certos momentos, apesar de tais sujeitos objetivarem quebrar as fronteiras, ter um rompimento com a “norma heterossexual” e com o modelo dimórfico homem/mulher, masculino/feminino, há possibilidade de evidenciar, baseado nos seus posicionamentos de sujeito, a permanência e fixação desses binarismos e de modelos hegemônicos.

2.2 As relações de poder na construção das identidades

Especialmente na década de 60, vislumbrou-se a ascensão de uma “política de identidades” (HALL, 1997) cercada por debates promovidos por movimentos das minorias sociais – grupos subordinados que apresentam objeções diretas a normalidade e hegemonia - que colocavam em voga novas identidades sociais, culminando, por meio

do seu processo de afirmação e diferenciação, inovações na divisão social, intervindo em esferas consideradas até então imutáveis e universais. Esses debates vieram acompanhados de transformações sociais que edificaram novas formas de relacionamento e estilos de vida, afetando diretamente o modo de se viver e de se construir identidades sexuais e de gênero.

O conceito de identidade em si já apresenta problemas, uma vez que, geralmente, imagina-se que a identidade do sujeito tem a capacidade de desvendar as verdades sobre *um eu* (SOUSA, 2016). Entretanto, essa hipótese que o *eu* traz é uma narrativa totalmente ilusória, e esse indivíduo unificado e coerente projeta sua incompletude e fragmentação na pluralidade de identificações sociais a que estão o tempo todo sendo interpelados a reconhecer (HALL, 2006).

Foucault (2013) ensina que os sujeitos e as identidades decorrem de discursos, espalhados em tempos e lugares diferentes. Para ele, o sujeito se faz nas tramas da história. Observa, ainda, que na procura por unidade, somente há possibilidade de um estabelecimento de um sistema linguístico que, no entanto, tem capacidade de produzir infinitos significados, situação que merece alerta aos enunciados que não são notados ou que caíram no esquecimento. Já os acontecimentos discursivos são perpetuamente finitos e restringidos pelas únicas sequências que já tenham sido ordenadas. Para que se possa compreender a unidade discursiva é necessário se libertar dos jogos de sínteses infinitas para que se possa analisar outras relações, como enunciados e acontecimentos de ordem totalmente distintas.

É certo que o ser humano é dotado de múltiplas identidades sociais, não apenas a de gênero e a sexual, como também a de nacionalidade, raça, de classe etc., que podem ser rejeitadas e abandonadas, tornando-o um sujeito de identidades transitórias e contingentes. Assim sendo, as identidades sociais, e dentre elas se frisa as sexuais e de gênero, caracterizam-se como fragmentadas, instáveis, histórica e plural (LOURO,2000).

Como forma de burlar essa inconstância, o indivíduo se aporta no corpo como referência da identidade, pois acredita ser este inequívoco e definidor desta, sem ambiguidades nem inconstância. Entretanto, como assevera Weeks (2000), o corpo é inconstante e seus desejos e necessidades se transformam, sendo definido pela cultura e mudado por ela, deixando margem para possibilidade de que pessoas tenham desejos e as necessidades contrárias com a aparência do seu corpo.

É no corpo e por meio deste que o sujeito busca o reconhecimento e a afirmação de si. Ele é “superfície de inscrição dos acontecimentos (enquanto que a linguagem os marca e as ideias os dissolvem), lugar de dissociação do Eu (que supõe a quimera de uma unidade substancial), volume em perpétua pulverização” (FOUCAULT, 2010, p. 22). É sobre os corpos que são insculpidos marcadores subjetivos, dentre eles os de sexualidade; e as marcas que se insculpem nos corpos são observadas e compreendidas de modos distintos, em conformidade com o contexto histórico e cultural que os sujeitos vivenciam.

Nomeados e classificados no interior de uma cultura, os corpos se fazem históricos e situados. Os corpos são “datados”, ganham um valor que é sempre transitório e circunstancial. A significação que se lhes atribui é arbitrária, relacional e é, também, disputada. Para construir a materialidade dos corpos e, assim, garantir legitimidade aos sujeitos, normas regulatórias de gênero e sexualidade precisam ser continuamente reiteradas e refeitas. Essas normas, como quaisquer outras, são invenções sociais. Sendo assim, como acontece com quaisquer outras normas, alguns sujeitos as repetem e reafirmam e outros delas buscam escapar (LOURO, 2004, p. 89).

E nessa composição de identidades é costumeiro o pensamento que a sexualidade é algo inerente ao ser humano, algo que possui de forma natural, no entanto não há nada de exclusivamente natural. Tal teoria se baseia no corpo e na hipótese que todos os sujeitos vivem seus corpos, universalmente, do mesmo modo. Entretanto, Guacira Lopes Louro (2000) entende que a sexualidade envolve processos intensamente culturais e plurais, não havendo, nessa óptica, nada unicamente “natural”, esclarecendo ainda que:

Através de processos culturais, definimos o que é — ou não — natural; produzimos e transformamos a natureza e a biologia e, conseqüentemente, as tornamos históricas. Os corpos ganham sentido socialmente. A inscrição dos gêneros — feminino ou masculino — nos corpos é feita, sempre, no contexto de uma determinada cultura e, portanto, com as marcas dessa cultura. As possibilidades da sexualidade — das formas de expressar os desejos e prazeres — também são sempre socialmente estabelecidas e codificadas. **As identidades de gênero e sexuais são, portanto, compostas e definidas por relações sociais, elas são moldadas pelas redes de poder de uma sociedade. (Grifo nosso).**

De acordo com a história, vislumbra-se uma busca constante do ser humano por formas de responder, mudar, opor ou de se rebelar contra aquilo que é imposto e investido disciplinarmente nos seus corpos, pois, como nos ensina Michel Foucault, “quando o poder é exercido sobre o corpo do sujeito emerge inevitavelmente a reivindicação do próprio corpo contra o poder” (2010, p.146).

Nesta seara, o questionamento primordial a ser feito é de como se deu o reconhecimento de certa característica como uma “marca” delimitadora da identidade e que significação é atribuída momentaneamente a esta marca ou a aparência nessa cultura. Guacira Lopes Louro (2000) ao afirmar que os corpos não são tão incontestáveis como frequentemente pensamos e nem as identidades decorrem diretamente dessa “constância” dos corpos, nos traz a seguinte reflexão:

É fácil concluir que nesses processos de reconhecimento de identidades inscreve-se, ao mesmo tempo, a atribuição de diferenças. Tudo isso implica a instituição de desigualdades, de ordenamentos, de hierarquias, e está, sem dúvida, estreitamente imbricado com as redes de poder que circulam numa sociedade. O reconhecimento do "outro", daquele ou daquela que não partilha dos atributos que possuímos, é feito a partir do lugar social que ocupamos. De modo mais amplo, as sociedades realizam esses processos e, então, constroem os contornos demarcadores das fronteiras entre aqueles que representam a norma (que estão em consonância com seus padrões culturais e aqueles que ficam fora dela, às suas margens. Em nossa sociedade, a norma que se estabelece, historicamente, remete ao homem branco, heterossexual, de classe média urbana e cristão e essa passa a ser a referência que não precisa mais ser nomeada. Serão os "outros" sujeitos sociais que se tornarão "marcados", que se definirão e serão denominados a partir dessa referência. Desta forma, a mulher é representada como "o segundo sexo" e gays e lésbicas são descritos como desviantes da norma heterossexual.

Destarte, a diferenciação tem um relevante papel no processo de reconhecer as identidades, pois tem uma conexão intensa com as redes de poder que rodeiam uma sociedade. Ao fazer a classificação de sujeitos, ela define, aparta e, utilizando-se de sutileza ou violência, específica e discrimina.

3. TRANSITANDO ENTRE AS NOÇÕES DE GÊNERO, SEXUALIDADE E CORPO

Na série *Sense8* (2015), criada por J. Michael Straczynski, Lilly e Lana Wachowski, uma das personagens centrais é a Nomi Marks, uma mulher trans que mora em São Francisco, Estados Unidos, com a namorada, uma mulher-cis³, a Amanita. Apesar de ter encontrado o amor da sua vida e ser uma ativista pelo direito da comunidade LGBT, ela se descobre uma *sensate* enquanto sofre com a não aceitação de sua família, que ainda insiste em enxergá-la como Michael e a trata como se fosse portadora de um transtorno mental.

A vivência de Nomi, sem dúvidas, desperta reflexões sobre o universo trans, perpassando pelas diferenças existentes entre gênero e sexualidade ao demonstrar que é possível ser hétero ou homossexual e transexual, e sobre o papel que o corpo exerce na definição da identidade.

Neste capítulo, a análise minuciosa de alguns enunciados já citados anteriormente se faz necessária para a compreensão do mundo trans, pois os seus trânsitos e deslocamento que a experiência desses sujeitos possibilita só são passíveis de análise a partir dos sentidos desses enunciados. Para isso, é preciso refletir sobre conceitos centrais como “gênero”, “sexualidade” e “sexo”, os requisitos de seus conjuntos, além de fazer observações sobre as relações de poder que permitem que esses enunciados nasçam em determinados períodos da história.

3.1 Noção de gênero e seus paradigmas

Vige na imaginação popular a concepção de que homens e mulheres preenchem espécies de gênero opostas, complementares e irreduzíveis. O corpo e o sexo atuam no campo da legitimidade da naturalização dessas identidades, tornando impossível que os limites entre a feminilidade e a masculinidade possam ser ultrapassados pelos sujeitos que não reconhecem seu gênero em conformidade com seu sexo biológico; transexuais, travestis, *crossdressers*, *drag queens*, *drag kings*, entre

³ O termo “mulher-cis” é usado pela militância trans brasileira. É utilizado para denominar aquelas pessoas que identificam seu gênero similar ao sexo designado quando nasceram. Segundo Teixeira (2013), os movimentos sociais de pessoas transexuais têm como uma das pautas o reconhecimento delas como homens e mulheres “de verdade”. Nesta seara, a diferença atribuída ao termo “mulheres” e “mulheres transexuais” se torna motivo para uma reconstrução discursiva, servindo para retratar vivências de grupos distintos de mulheres.

outros, são habitualmente marginalizados e violentados por força do afrontamento das normas que são impostas pela “natureza” (SOUSA, 2016).

A interpretação de que existem dois corpos distintos, totalmente opostos, e que os esclarecimentos para as questões comportamentais dos gêneros estão presentes nesses corpos, é pertencente à modernidade, sendo uma verdade que para se legitimar e ter hegemonia travou uma batalha contra outro conceito sobre os corpos: o isomorfismo. Da Antiguidade até meados do século XVII, os anatomistas se dedicavam a convencionar que havia somente um corpo e pelo menos dois gêneros, fazendo parecer errôneo o pensamento da transexualidade com a abrangência histórica maior que a fase em que as identidades são aprisionadas ao corpo e que se reflete na medicalização das condutas (BENTO, 2008).

A transexualidade não é uma experiência identitária a-histórica, ao contrário, revela com toda dor e dramaticidade os limites de uma ordem de gênero que se fundamenta na diferença sexual. Quando se retira o conteúdo histórico dessa experiência, apagam-se as estratégias de poder articuladas para determinar que a verdade última dos sujeitos está no seu sexo. (BENTO,2008).

Nesta interpretação, o corpo do homem se demonstra como símbolo genérico, não havendo diferenças relevantes entre os corpos femininos e masculinos; a mulher não passa de um homem invertido e imperfeito. A vagina era tida como um pênis invertido; o útero era o escroto feminino; os ovários eram os testículos internos; a vulva o prepúcio. Para os anatomistas não havia nenhuma estranheza em uma menina, por algum incidente, querer ser um menino. A grande diferença repousa na temperatura corporal: o homem possuía a energia imprescindível para gerar a vida, enquanto a mulher, por não produzir tanto calor, guardaria a semente fabricada pelo homem.

O levantamento bibliográfico realizado por Thomás Laqueur (2001), ao relatar que em 1559 o clitóris foi denominado como sendo “pênis feminino” por Colombo, evidencia a forma como eram feitas as interpretações das novas descobertas relacionadas ao sexo sobre a óptica do sexo único. Este autor ainda observa que somente a partir do século XVII iniciaram a produção científica de textos com o escopo de justificar a ordem moral através do fundamento argumentativo biológico.

No decorrer dos séculos XVIII e XIX, esta situação muda e, influenciados pelo contexto da Revolução Francesa, vários textos que descreviam a relevância das diferenças sexuais na determinação do comportamento são escritos, proporcionando as conjunturas que tornaram possível a interação entre os discursos que formaram o

paradigma do sexo binário. Cresciam cada vez mais as reivindicações por liberdade e igualdade entre o ser humano, as quais durante o período iluminista não suprimiram as mulheres. Neste ínterim, se intensificaram os combates pelo poder e posições na esfera pública entre homens e mulheres.

Por isso, houve a necessidade de uma imposição hegemônica no século XIX de ações para a formação de uma leitura corporal fundamentada na distinção radical entre corpos-sexuados, proporcionando um discurso em que homens e mulheres eram naturalmente diferentes e hierarquizados para que se fosse dada continuidade na dominação do ambiente público pelo universo masculino. “No mundo da explicação reducionista, o que importava era o fundamento simples, horizontal e imóvel do fato físico: o sexo” (LAQUEUR, 2001, p. 191). A partir desta introdução de elementos sociais ao requisito natural, com base no critério da natureza, uma supressão das mulheres na sociedade civil foi observada.

Destarte, foi colocada uma barreira insuperável do sexo que interrompeu o trânsito entre os gêneros. Todo o ser humano tem um sexo, sendo incumbido à ciência de desmanchar os “disfarces” do natural e o verdadeiro sexo baseado em um exame detalhado (BENTO, 2008). Ao passo que no modelo do isomorfismo as pessoas comumente transitavam entre os papéis de mulheres e de homens, neste momento essas fronteiras se encontravam demarcadas minuciosamente a ponto de conter o homem e a mulher nas classes macho e fêmea, e as sequelas psíquicas e morais do mesmo modo foram encerradas nessas marcas (SOUSA, 2016).

Em decorrência disto, surgiram patologias e desvios como a degeneração e a histeria. Além disso, as tentativas de burlar vínculos entre o masculino, o feminino e a heterossexualidade eram qualificadas como anomalias que precisavam de tratamento. Convém ressaltar que, somente em 1700 o órgão sexual feminino passou a ser denominado com distinção. A “vagina” foi determinada como “a bainha ou órgão côncavo no qual o pênis se encaixa durante a relação sexual e por onde os bebês nascem” (LAQUEUR, 2001, p. 199).

Desse modo, percebe-se que as duas qualidades que norteiam o feminino estão elencadas nesta definição, a maternidade e a heterossexualidade. Se o órgão que distingue e qualifica o feminino é a vagina, e se a ela incumbe a heterossexualidade e a maternidade, por conseguinte toda mulher tem vagina, assim, por esta lógica as lésbicas não são mulheres e as mulheres transexuais nunca serão seres completos (BENTO, 2008).

Temos que concordar com a teórica lésbico-feminista Monique Wittig (1997, 2001) que pelas normas de gênero as lésbicas não são mulheres. A radicalidade de seu pensamento está em apontar que a heterossexualidade não seria exclusivamente uma prática sexual, mas um regime de poder. A “mulher” não é uma identidade natural, mas uma categoria política que surge marco do discurso heterocentrado. A dualidade de opressão heterossexualidade/homossexualidade é anterior à homem/mulher. A matriz do poder, segundo a autora, é a heterossexualidade. (BENTO, 2008)

Nesta hipótese, a heterossexualidade é traçada como um regime de poder, sendo determinado pelas convenções históricas que o espaço exclusivo para o masculino é o corpo do homem, e para o feminino, é o corpo da mulher. As ações dos homens e das mulheres são entendidas como a “natureza se expressando em ações”, produzindo um pensamento de “natureza perfeita”. Pelo dimorfismo, a ordem social teria que ser definida e guiada pela natureza. Por essa lógica, não seria possível os trânsitos, pois a sexualidade, o gênero e a subjetividade estariam atrelados à diferença sexual.

Diante dessa subordinação feminina ante o poderio masculino, vários estudos feministas insurgiram, a partir da década de 1960, contestando a ênfase da naturalização das identidades, baseadas na análise dos espaços sociais ocupados por homens e por mulheres. Elas compartilharam ideias centrais, tais como que essa subordinação além de ser histórica e universal, não era natural.

Esta visão oposicional/binária e universal tem como marca a alegação, em 1945, de Simone de Beauvoir de que a “mulher não nasce mulher, torna-se” (BEAUVOIR, 2000, p. 9), que estabeleceu um trajeto teórico de desnaturalização da identidade feminina. Com o escopo de postular o exercício de direito através de indagações que versavam sobre as raízes dessa subordinação, as teorias feministas instituíram como tática um sujeito político e coletivo – a mulher - e tentaram esclarecer os motivos e as procedências dessa subordinação (SOUSA, 2016).

Ao decorrer dos anos 1990, houve uma alavancada na conjectura teórica que serviu como fundamento das pesquisas sobre as “mulheres”, guiada, sobretudo, pela idealização de poder e extensão relacional para a formação de identidades de gênero. O objetivo primordial era a desconstrução da mulher universal, através da eliminação das divisões sexuais e reprodutivas, para que as mulheres sejam soltas do sistema opressor do patriarcado. Diante disso, a própria definição de patriarcalismo, por ser essencialista,

transhistórica e transgeográfica, sofreu várias oposições dentro das teorias feministas que foram produzidas desde então (PISCITELLI, 2014).

Joan Scott (2016) desenvolveu um papel crucial na análise das pesquisas que objetivavam examinar as relações entre gênero partindo da óptica da biologia. Segundo a autora, os estudos sobre a mulher, especialmente nos anos 80, seguiam uma linha mais descritiva e causal do que analítica. Nesses estudos o gênero era empregado como sinônimo de “estudo sobre a mulher” à medida que se pretendia ocultar a camada política para conseguir legitimidade no campo das ciências sociais.

Ademais, também utilizado para explicar que os estudos sobre as mulheres compreendiam também pesquisas a respeito dos homens e a interação entre os sexos, demonstrando, a partir da necessidade da análise conjunta, como essas interações são estabelecidas dentro do poder masculino. Por fim, é aplicado como modo de ratificar a inscrição cultural no corpo sexuado. “Entretanto, mesmo que esses estudos se debrucem sobre a ideia de que os gêneros são sociais, não dizem nada sobre como essas relações são construídas, como funcionam e como mudam” (SOUSA, 2016, p.75).

Fundamentada nas contribuições teóricas do projeto desconstrutivista de Derrida e pelas perspectivas foucaultianas, especialmente na genealogia do poder⁴, Scott, divergindo da forma universal como o sujeito era tratado nos estudos feministas e com o ideal de poder social uno, coeso e centralizado, conceituou, de uma forma mais analítica, gênero sob dois prismas: como um objeto constitutivo das relações sociais fundadas nas distinções analisadas entre os sexos e um modo primário de significar às relações de poder (Scott, 2016, p. 86).

Essa conceituação analítica de gênero foi imprescindível para que a tendência explicativa universal fosse superada e para que fosse formada a tendência relacional, que recusa o pensamento da existência de uma mulher-vítima dentro de uma situação em que o homem-inimigo tem o domínio (patriarcalismo).

Algumas considerações podem ser realizadas às concepções de Scott. Ao conceituar gênero como a diferença percebida entre os sexos, parece que a autora retira o conteúdo histórico da construção do corpo, e, em decorrência disto, proporciona uma estagnação do gênero no modelo binário. Berenice Bento (2006) percebe a existência de

⁴ Foucault entendia o poder como constelações dispersas de relações estabelecidas no campo das forças. “O poder não existe. Quero dizer o seguinte: a ideias de que existe em determinado lugar, ou emanado de algum ponto, algo que, em todo caso, não dá conta de um número considerável de fenômenos. Na realidade, o poder é um feixe de relações mais ou menos organizado, mais ou menos piramidizado, mais ou menos coordenado” (FOUCAULT, 2010, p.248).

uma contrariedade entre a definição conceitual e o objetivo proposto por Scott, na proporção em que esta tenta descobrir o que leva à permanência intemporal do modelo binário e hierarquizada entre os gêneros, ao passo que o conceito se fundamenta na diferença dos sexos.

Talvez o problema resida no fato de que, ao estudar os gêneros a partir das diferenças sexuais, está se sugerindo explicitamente que todo discurso necessita do pressuposto da diferença sexual, sendo que esse nível funcionaria como um estágio pré-discursivo. Aqui, parece que as concepções relacionais e universais tendem a encontrar-se. A cultura entraria em cena para organizar esse nível pré-social, ou pré-discursivo, para distribuir as atribuições de gênero, tomando como referência as diferenças inerentes aos corpos-sexuados. (BENTO, 2006, p.76).

O debate sobre a identidade em um conjunto independente de relações historicamente organizadas é encerrado por essas concepções de gênero como inscrição da cultura em um estágio pré-discursivo, e, por conseguinte, atrelada a um “relacional de dois” calcado no referente dos sexos que não dá margens para a compreensão de como algumas performatividades de gênero agem fora dos limites patologizantes definidos pelas ciências psi⁵.

Se, inicialmente, a desnaturalização das identidades de gênero foi pautada no entendimento dos processos históricos responsáveis pela legitimação da subordinação feminina, fundamentada na compreensão moderna do sujeito universal, com o passar dos anos, essa desnaturalização progrediu em direção à sexualidade, ao corpo e às subjetividades, pois estes conceitos nunca tinham sido pensados fora de uma relação binária.

É a teoria *queer* a grande responsável por apontar o heterossexismo das teorias feministas, pois estas declinaram muito tempo examinando as relações identitárias do gênero dentro da concepção de uma existência coerente entre o sexo, gênero e sexualidade, posto que o gênero coerente sucede um corpo coerente, alicerce da heterossexualidade. Essa teoria possibilitará, por um lado, a despatologização de experiências identitárias e sexuais até então tratadas individualmente e, por outro, zelará pelas performances que causam frestas nas normas de gênero (BENTO, 2006).

Os estudos *queer* tiveram início do desenvolvimento no final da década de 80 do séc. XXI pelos sociólogos feministas, pós-estruturalistas e psicanalistas. Em inglês, o termo *queer* significa estranho, esquisito, com proximidade do anormal e aberrante, sendo empregado para insultar; em português, tem proximidade com os

⁵ Por ciências psi, entendo a psicanálise, psiquiatria e a psicologia.

termos “bicha”, “sapatão” e “viado”. Nessa perspectiva, queer é utilizado propositalmente como uma apropriação para explicitar a violência simbólica de gênero que não somente a linguagem carrega, mas que é constitutiva da estrutura conceitual binária que limita a categoria “humanidade” somente em duas possibilidades: ou você tem pênis ou vagina. Ou você é homem ou é mulher. Dois corpos, dois gêneros.

Queer é tudo isso: é estranho, raro, esquisito. *Queer* é, também o sujeito da sexualidade desviante – homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis, *drags*. É o excêntrico que não deseja ser “integrado” e muito menos “tolerado”. *Queer* é um jeito de pensar e de ser que não aspira o centro nem o quer como referência; um jeito de pensar e de ser que desafia as normas regulatórias da sociedade, que assume o desconforto da ambiguidade, do “entre lugares”, do indecível. *Queer* é um corpo estranho, que incomoda, perturba, provoca e fascina”. (LOURO, 2013, p. 7 e 8).

Conforme ensina Bento (2006), os estudos *queer* partem de alguns pressupostos: a sexualidade como um dispositivo⁶; o caráter performativo das identidades de gênero; o alcance subversivo das performances e das sexualidades fora das normas de gênero e o corpo como biopoder fabricado por tecnologias precisas.

Dentro desses estudos, o livro *Gender and trouble: feminism and the subversion of identity* (1990), de Judith Butler, é um marco fundamental. A autora conceitua gênero baseada na concepção de que o ele é definido e perpetuado por normas estabelecidas pela cultura heterossexual e heterossexista, e que concomitantemente é conferida uma naturalização e materialidade do sexo no corpo como produto do poder. Destarte, dois são os seus pensamentos centrais: o gênero é refletido mediante interpretações de uma sequência de atos performativos; posteriormente, não há distinção categórica entre sexo e gênero, a longo prazo, o sexo se mostra como sendo gênero desde do princípio.

Se o gênero são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decorra de um sexo desta ou daquela maneira. Levada a seu limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos. Supondo por um momento a estabilidade do sexo binário, não decorre daí que a construção de ‘homens’ aplique-se exclusivamente a corpos masculinos, ou que o termo ‘mulheres’ interprete somente corpos femininos. [...] Quando o status construído do gênero é teorizado como radicalmente independente do sexo, o próprio gênero se torna um artifício flutuante, com a consequência de que homem e masculino podem, com igual facilidade, significar tanto um corpo feminino como um masculino e mulher e feminino, tanto um corpo masculino como um feminino (BUTLER, 2010, p. 24).

⁶ Como ensinou Foucault na sua obra *A vontade de saber*, o dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre o dito e o não dito. Está sempre inserido em um jogo de poder e intrinsecamente ligado às configurações do saber e que igualmente o condiciona.

Ao debater sobre a inexistência de uma diferença entre sexo e gênero e ao alegar que “talvez o sexo tenha sempre sido gênero”, Butler não nega que há materialidade em um corpo, acreditando, inclusive, que o material do corpo é discursivo. Discursos esses que objetivam definir um ordenamento compulsório ou uma coerência entre sexo, gênero, desejo e prática sexual (BUTLER, 2010; SALIH, 2012). Quando se refere ao sexo como discursivamente construído, a autora traz à baila de sua concepção como a identidade sexuada, que é atribuída a homens e mulheres como portadores de pênis e vagina (genitálias masculina e feminina, respectivamente) em decorrência do seu nascimento. Portanto, se esse sexo é atribuído, ele não pode ser natural.

Butler ensina que, “o sexo se torna compreensível por meio dos signos que indicam como ele deveria ser lido e compreendido. Esses indicadores corporais são os meios culturais através dos quais o corpo sexuado é lido” (2009). Segundo a autora, a construção do corpo sexuado é feita com base em signos produzidos sobre ele e não há como se distinguir o que é material e o que é cultura nessa construção (BUTLER, 2009). Neste ínterim, a autora abre mão completamente do pensamento de que o “gênero possa ser ontologia para compreendê-lo como um processo que não tem início nem fim, e que é uma coisa que os indivíduos fazem, não algo que são” (SOUSA, 2016, p.80).

Quando o médico anuncia, ao fazer uma ecografia, que alguém “é um menino”, ele está pondo em discurso um processo interpelativo que começa o estágio de tornar-se menino; um procedimento fundamentado nas distinções percebidas e impostas entre homens e mulheres. Todas as crianças estão submetidas a esta produção de gêneros, em que são preparadas para exercerem os papéis de forma triunfal por meio de discursos. A naturalidade conferida ao sexo é uma tática do poder que é responsável pela cristalização da identidade em um corpo visivelmente pré-discursivo, e, a partir disso, gera a inteligibilidade de gênero em benefício da heterossexualidade.

A criança recebe de presente bonequinhos para cuidar, dar de mamar, fogãozinho e panelinhas onde predomina a cor rosa, está sendo preparada para o gênero feminino (passiva, cuidadosa, bondosa) e que terá na maternidade o melhor e único lugar para exercer estes atributos. Ou então, se esta criança ganha revólveres, carros, bolas e outros brinquedos que estimulam a competição e exigem esforços mentais e corporais está em curso o trabalho de fabricação do corpo para o mundo público. Os brinquedos continuam o trabalho do/a médico/a que proferiu as palavras mágicas: produzem o feminino e o masculino. Funcionam como próteses identitárias. (BENTO, 2008, p. 37).

Destarte, ao longo da vida, diversas instituições – como escolas, família, igreja, o direito e a ciência – tentam dar materialidade ao corpo através de reiterações que cristalizam as identidades femininas e masculinas como se fossem dotadas de legitimidade e impermeabilidade das fêmeas e dos machos. Agir como homens e mulheres é engendrar todo um agrupamento de verdades sobre como o natural gera essas subjetividades.

Deste modo, vislumbra-se uma possibilidade de intervenções, a partir da criação de espaços de resistência às conjunturas de gênero que os corpos ocupam na organização social. Quando a experiência transexual alega que um corpo macho tem possibilidade de se estabelecer uma identidade feminina, evidencia como a feminilidade é um produto de uma fabricação de atos estilizados.

Quando se problematiza a relação dicotômica e determinista entre corpo e gênero, e se põe em xeque o olhar que analisa os deslocamentos identitários enquanto sintomas de identidades pervertidas, transtornadas e psicóticas, outros níveis constitutivos da identidade também se liberam, podem transitar e avançar, invadir o centro, para comporem arranjos múltiplos fora do referente binário dos corpos: e todo poder da força regulatória da lei ou norma de gênero pode, potencialmente, ser questionada (BENTO, 2008, p. 54 e 55)

Os deslocamentos e desconstruções trazidos pela teoria *queer* são relevantes para o entendimento da inexistência de uma determinação natural do que seja um homem ou mulher; do mesmo modo que não há patologia que justifique o que seja transexualidade, pois todas essas camadas são construídas baseadas no discurso, e podem, da mesma maneira, ser desestabilizadas e ressignificadas por meio de uma política *queer* (SOUSA, 2016).

3.2 Transexualidade (s) e travestilidade (s)

Após os esclarecimentos realizados acerca de alguns paradigmas de gênero e a sua relevância para a relação entre gênero, corpo e sexualidade, se faz necessária a compreensão do espaço ocupado pelos sujeitos transexuais e travestis no sistema binário, onde estão inseridos, qual seu gênero e o que os diferencia.

Em 2006, a Revista *Época* publicou uma extensa matéria sobre transexualidade que declarava: “De todas as variantes da sexualidade humana, nenhuma é tão incompreendida quanto o transexualismo, a bizarra experiência de nascer com cromossomos, genitais e hormônios de um sexo, mas ter a convicção íntima de

pertencer ao gênero oposto”. Ainda hoje, esta concepção que relaciona a transexualidade ao campo da sexualidade se perpetua, atualizando a vinculação da identidade dos sujeitos a sua estrutura biológica.

Geralmente, os próprios sujeitos transexuais têm a visão de que nasceram em um corpo errado, e acreditam que a cirurgia da transgenitalização corrigirá um erro a natureza, adequando seu “corpo” à sua “mente”. Esta concepção está intrinsecamente atrelada ao pensamento da existência de um “sexo verdadeiro” que é responsável pela determinação biológica de um gênero conforme, instituído pela medicalização da sexualidade que ocorreu no século XIX.

Nessa perspectiva, a expressão transexual foi formada fundamentada em uma definição contemporânea do dimorfismo sexual, ratificado pelo saber médico, em que narram a transexualidade em um contexto patológico, partindo de um poder que lhe é conferido para definir os limites entre o normal e o patológico (LAQUEUR, 2001). Dessa forma, ainda hoje, a transexualidade é pensada como doença, encontrando diversos diagnósticos e tratamentos no Código Nacional de Doenças (CID) e no Manual de Diagnóstico e Estatísticas de Distúrbios Mentais (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders - DSM*) (LEITE JR, 2011; BENTO, 2006; 2008).

[...]Nesses documentos há o pressuposto de que a transexualidade, por se tratar de uma doença, tem basicamente os mesmos sintomas em todas as partes do mundo. A patologização caminha de mãos dadas com a universalização. [...] Nesses três documentos (DSM-IV, CID-10 e SOC) as pessoas transexuais são construídas como portadoras de um conjunto de indicadores comuns que as posicionam como transtornadas, independentes das variáveis culturais, sociais e econômicas. Há algumas diferenças entre estes documentos. Para o SOC, “o transexual de verdade” tem como única alternativa para resolver seus “transtornos” ou “disforias”, as cirurgias de transgenitalização. Já no SM-IV, a questão da cirurgia é apenas tangenciada, visto que sua preocupação principal está em apontar as manifestações do “transtorno” na infância, adolescência e fase adulta. O CID – 10 é o documento mais objetivo: apresenta as características gerais e o código que deve estar presente em todos os diagnósticos referentes ao “transexualismo”. (BENTO, 2008, p. 97/99).

De acordo com a 5ª versão do Manual de Diagnóstico e Estatísticas de Distúrbios Mentais (DSM-V), publicado em maio de 2013, a transexualidade não é mais classificada como uma doença mental, um transtorno de identidade de gênero – como era determinada na versão anterior do documento. Entretanto, permanece no CID, a espécie disforia de gênero, aludindo-se aos problemas que o sujeito transexual tem ou pode vir a ter por não se identificar com o corpo e a genitália de nascimento.

Sobre isso, Fábio Tófoli Jorge, médico psiquiatra pelo Departamento de Neuropsiquiatria do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo – USP, relata:

O que chamamos hoje de disforias de gênero, a tomada do transexualismo como entidade nosológica autônoma já fora designada como anomalias do instinto sexual (Legrain, 1896); homossexualidade congênita e metamorfose sexual paranoide (Von Krafft, 1895); pseudo hermafroditismo feminino (Marañón, 1929); inversãosexo-estética (Caudwell, 1949); alteração na identidade de gênero (Cassano, 1994); e outros que deram corroboração progressiva ao entendimento mais abrangente e profundo do transexualismo pelo peso que ocupa nos conceitos médico, ético, biológico e legal na atualidade pungente.

Discursos construídos que versam sobre a sexualidade e os gêneros, no âmbito da Medicina e das ciências psi, entre outras esferas do saber, de certo modo, almejam explorar os sujeitos e normalizar os atos e práticas de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, que são “classificados/ as” como doentes, anormais e desviantes. Sobre esses sujeitos, justapõem-se táticas de normalização, tais como a produção de saberes, de forma a rotulá-los; a investigação sobre seus corpos e suas práticas; o controle e a vigilância, entre outras (LONGARAY; RIBEIRO, 2016).

A partir do século XIX, por intermédio da psiquiatria, a medicina demonstra seu papel social em uma sociedade normalizadora. O seu poder insurge em diferenças conjunturas: familiar, escolar, jurídico; igualmente, progride sobre a sexualidade, sobre a educação etc. Nesse ínterim, “a norma se torna o critério de divisão dos indivíduos. Dado o fato de estar sendo constituída uma sociedade da norma, a medicina como a ciência acima de tudo do normal e do patológico, será a ciência rainha” (FOUCAULT, 2011, p. 395).

No Brasil, a cirurgia de transgenitalização não pode ser feita por livre arbítrio da pessoa que almeja realizá-la. O procedimento é regulado pelo Código Federal de Medicina (CFM), e somente pode ser feito como uma maneira de tratamento do *transexualismo*⁷, cujo diagnóstico é distinguido pelo CID.

A Resolução nº 1652 de 2002 do Conselho Federal dispõe acerca da cirurgia de “mudança de sexo”, ou cirurgia de transgenitalização. Os sintomas são avaliados por equipes multidisciplinares compostas por endocrinologistas, psiquiatras e psicólogos. O diagnóstico é algo complexo, pois a resolução elenca vários requisitos para que a

⁷ Apesar do transexualismo ser significativamente privilegiado pela medicina e por juristas para fazer uma alusão à experiência da transexualidade, adota-se o posicionamento de Berenice Bento (2006), que o rompimento com a utilização patologizante do sufixo *ismo* se faz necessário.

cirurgia seja feita, e as pessoas têm que se submeter por muitos protocolos e testes hospitalares para “provarem” sua condição de transexual.

O diagnóstico faz várias pressuposições que comprometem a autonomia trans. O diagnóstico reforça formas de avaliação psicológica que pressupõem que a pessoa diagnosticada é afetada por forças que ela não entende. O diagnóstico considera que essas pessoas deliram ou são disfóricas. Ela aceita que certas normas de gênero não foram adequadamente assimiladas o que ocorreu algum erro e falha. Ele assume pressupostos sobre o que seja ou o que deveria ter sido a vida familiar normal. Ele pressupõe a linguagem da correção, adaptação e normalização. Ele busca sustentar as normas de gênero tal como estão constituídas atualmente e tende a patologizar qualquer esforço para a produção do gênero seguindo modos que não estejam de acordo com as normas vigentes (ou que não estejam de acordo com uma certa fantasia dominante do que as normas de gênero realmente são). É o diagnóstico que tem sido imposto às pessoas contra a vontade delas e é o diagnóstico que tem feito vacilar a vontade de muitas pessoas, especialmente jovens trans e *queers*. (BUTLER, 2009, p. 97).

Não obstante, Bento (2006; 2008), Leite Jr (2011) e Teixeira (2013) compreendem a transexualidade como uma vivência transgressora das normas de gênero, não como uma doença. Assevera-se que essas experiências são entendidas ainda como pluralidades e complexidades, tais como a travestilidade.

Da mesma maneira que não há uma conceituação universal para a determinar o que é a transexualidade, não há a mesma determinação para travestilidade. Além disso, esta, sem dúvida nenhuma, é a identidade de gênero que mais confunde o imaginário popular.

A travestilidade é entendida por Bento (2006; 2008), Pelúcio (2009) e Coelho (2012), como sendo um fato vivenciado por sujeitos que almejam instalar nos corpos, por meio de diversas tecnologias, a feminilidade, interpretando de maneiras distintas as normas de gênero que estabelecem que a identidade “normal” é aquela que segue a uniformidade e a continuidade do sexo, gênero e sexualidade.

Don Kulick, antropólogo sueco que desenvolveu estudos sociológicos com travestis da cidade de Salvador durante o ano de 1997, narra que ao aparecerem nas pesquisas acerca da sociedade brasileira, são apresentadas, geralmente, no contexto da inversão. “Travestis, argumenta-se, invertem os papéis masculino e feminino, por meio de práticas que introduzem atributos femininos na aparência física masculina” (KULICK, 2008, p.25).

Em um dos diálogos do seu livro, Kulick (2008) transcreve a explicação dada por duas travestis, Martinha e Keila, do porquê delas não terem vontade de ser uma mulher:

Martinha: Eu acho a vida de mulher totalmente diferente da nossa, e eu acho a nossa que encara mais a realidade. Nós vemos a realidade da vida como ela é, e elas não. Elas vivem num mundo de fantasia. É. Casar/

Don: As mulheres?

Martinha: É, as mulheres. É casar, ter filhos, viverem do marido, entendeu?

Don: É.

Martinha: Né? No fundo, no fundo, ela/a gente teve/ certas vezes eu mesmo tenho até pena dela, porque eu convivo com muitas aqui e vejo muitas, muitas mulheres...

Keila: É, realmente as mulheres muitas vezes se tornam muito submissa, elas gostam de deixar os homens dominá-las, e isso não é bom não.

Martinha: É.

Keila: Eu não gosto desse lado de ser mulher por isso, porque eu sempre acho que elas vão sempre ser inferior aos homens.

Martinha: Por mais que ela...

Keila: E a gente é travesti, a gente não é mulher, a gente já foi homem, a gente agora é mulher. É por isso que é bom a gente ser / Já foi homem. Agora elas, as mulheres, jamais vão ser homem para tentar saber o que, o que é ser homem.

Martinha: Elas nunca têm a malícia que a gente tem, nem nada.

Nos estudos mais atuais, como o de Teixeira (2013) e Duque (2011), a travestilidade é potencialmente vislumbrada sendo incorporada como identidade política e estratégia de ressignificação de vivências. Como explana Pelúcio (2009, p. 42), “é preciso seguir muitas trilhas, perseguir códigos, territórios, fixar-se nesses corpos que não cansam nunca de ser nômades”. Pois esta é uma vivência que não se limita à construção do feminino como processo coeso e contínuo, há uma pluralidade de experiências que não admite que esses sujeitos sejam simplificados em um único conceito.

Além disso, Pelúcio (2009, p. 43) afirma que: “um processo que se pluraliza, daí o ‘s’ que precisa ser acrescentado à noção ainda incipiente de ‘travestilidade’, enquanto reflexão e tentativa teórica de se ir mais além do que o senso comum tem se permitido”.

Assim como Sousa (2016), observa-se que o ponto de tensão maior na conceituação da travestilidade esteja na diferenciação que é chamada a nomear travestis e transexuais, e que tem sido tratada, especialmente, no que tange à vontade de realizar cirurgia de transgenitalização.

Assevera-se que, assim como demonstra Teixeira (2013), os discursos jurídicos, juntamente com os discursos médicos e psicanalíticos, dedicam-se para configurar a imagem do/a “verdadeiro/a transexual”, baseado no fato de que os tribunais brasileiros, geralmente, só permitem a mudança de nome e sexo no registro civil após a realização da cirurgia de transgenitalização.

Portanto, ao impossibilitar que determinados sujeitos adequem seus documentos quando a cirurgia não é realizada, o juiz não apenas intensifica o dispositivo que impõe esse procedimento como tratamento indicado para o retorno à normalidade e a coerência dos corpos inclusa na sistemática sexo-gênero, como também auxiliar a impor as marcas que sustentam esses sujeitos às margens da sociedade; posição essa que desencadeia violências físicas e simbólicas das quais os sujeitos transexuais deveriam, primeiramente, estar sendo protegidos.

Embora haja todas essas implicações negativas, uma parcela significativa dos movimentos LGBT é favorável à patologização como sendo imprescindível para a própria autonomia dos sujeitos transexuais, a fim de que possam ter acessibilidade a práticas e tecnologias de alto custo gratuitamente.

No entanto, o diagnóstico é uma das diversas formas de fortalecer o status de abjeção daqueles que corrompem as normas de gênero. “Logo, a autonomia por meio do diagnóstico é abalada em sua própria base se dela se exigem a atribuição de não-liberdade como é o caso de assujeitamento dos sujeitos transexuais às prerrogativas dos protocolos médicos, e a exclusão das travestis desses procedimentos” (SOUSA, 2016, p. 108).

Ressalta-se que apesar da transexualidade esteja sendo traçada por saberes médicos, jurídicos e científicos, há outras formas de poder que moldam e travam embates como táticas de subversão e significação da transexualidade, posto que o poder é formado por uma rede de feixes e não apenas por um exercido de cima para baixo, dividindo o mundo entre oprimidos e opressores.

3.3 Violência(s) na vivência trans em suas diversas formas

O termo homofobia advém do grego *homos* – “o mesmo”- e *probikos* – “ter medo de e/ou aversão a”. Na análise de Borrillo (2001), consiste em um modo pelo qual se inferioriza o sujeito que foge à heteronormatividade, que figura como uma consequência direta da hierarquização das sexualidades, dando à heterossexualidade um status superior e natural.

É inevitável pensar a homofobia sem atrelá-la com a ordem a partir da qual se estruturam as relações sociais entre os sexos e as sexualidades, pois a ordem “natural” dos sexos acarreta não somente a subordinação do feminino ao masculino, como também a hierarquização das sexualidades e identidades de gênero, escolhendo a

heterossexualidade como orientação sexual legítima e a homossexualidade como inferior.

A lembrança constante da superioridade biológica e moral dos comportamentos heterossexuais faz parte de uma estratégia política de construção da normalidade sexual. A heterossexualidade aparece, assim, como o padrão com o qual todas as outras sexualidades devem ser comparadas e medidas. É essa qualidade normativa – e o ideal que ela encarna – que constitui uma forma específica de dominação chamada heterossexismo. Este pode ser definido como a crença na existência de uma hierarquia das sexualidades, em que a heterossexualidade assume posição superior. Todas as outras formas são qualificadas, na melhor das hipóteses, como incompletas, acidentais e perversas, e na pior, como patológicas, criminosas, imorais e destruidoras da civilização. (BORRILLO, 2001, p.25).

Segundo Borrillo (2010), o modo mais eficiente de legitimar uma violência é sua naturalização, e é exatamente estabelecendo a heterossexualidade no plano do natural que é percebida a concretização do seu *status* de superioridade.

Atualmente, percebe-se que o termo homofobia foi ampliado para homo-lesbo-bi-transfobia e pode ser atribuído às atitudes que diminuem e hostilizam alguns sujeitos que não aderem à ordem clássica dos gêneros, dentre eles a população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), pessoas não binárias, ou mesmo heterossexuais que não se amoldam aos padrões dos gêneros inteligíveis.

Na perspectiva de Leal *et al* (2008), homofobia abarca não somente um sentimento que limita ao medo, mas também qualquer ato que rejeite outra forma de desejo e orientação sexual que não seja a heterossexual, monogâmica e reprodutivista. Para os autores, surgem dessa negação atitudes de violência física e simbólica, responsáveis por mortes e mutilações físicas e psicológicas de suas vítimas.

A homofobia é um fenômeno complexo e variado. Podemos entrevê-la em piadas vulgares que ridicularizam o indivíduo efeminado; no entanto, ela pode revestir-se também de formas mais brutais, chegando inclusive à exterminação, como foi o caso na Alemanha nazista. Como toda forma de exclusão, a homofobia não se limita a constatar uma diferença: ela a interpreta e tira conclusões materiais. Assim, se o homossexual é culpado do pecado, sua condenação moral aparece como necessária, e a purificação pelo fogo inquisitorial é uma consequência lógica. Se seus atos sexuais e afetivos são tidos quase como crimes, então seu lugar natural é, na melhor das hipóteses, o ostracismo, e na pior, a pena capital, como ainda acontece em alguns países. (BORRILLO, 2010, p.16)

Assim como Borrillo (2001), Leal *et al* (2008) dividem em duas formas a manifestação da homofobia: uma psicológica, ou individual e outra cognitiva ou social. A primeira se caracteriza pela condenação da homossexualidade, se apresentando como manifestação emocional fóbica, podendo atingir o estado de náuseas, asco e mal-estar, enquanto o segundo caso, prega a tolerância a fim da perpetuação da distinção

homo/hetero, fundamentando um conhecimento do sujeito (gay, lésbica, bissexual, travestis e transexuais) sobre um preconceito que o restringe a um clichê.

O crime homofóbico é aquele, segundo ensina Leony (2011), praticado por pessoas não-homossexuais, ou homossexuais egodistômicos – que questionam a sua tendência homossexual a ponto de reprimi-la – contra vítimas com orientação sexual homoerótica.

Tais delitos são inspirados pela ideologia heterossexista que reputa os homossexuais como minorias sexuais desprezíveis e desprezadas, vitimizados por vivenciarem suas práticas eróticas, em sua maior parte na clandestinidade, ou por ostentarem comportamento andrógino ou efeminado, vistos pelos agressores como alvo fácil de chantagens, extorsão e latrocínios (LEONY, 2011).

Embora essas definições tentem abarcar todos os que não estão de acordo com os pressupostos exigidos pelos gêneros inteligíveis, Jesus (2014) prefere denominar a violência específica contra travestis e transexuais de transfobia, analisando-a como um agrupamento de fatores decorrente da junção de preconceito, violações de direitos humanos e fundamentais e violências diversas como ameaças, agressões e homicídios.

Conforme explicitado por Carrara *et al* (2016), as ações de violência voltadas a travestis são proporcionalmente maiores que os crimes praticados em virtude da orientação sexual. Senão vejamos:

Nesse sentido, o grau de exposição a atos violentos separa nitidamente diferentes categorias – gays, lésbicas e travestis – frequentemente agrupados sob a genética rubrica ‘homossexuais’. As travestis são, sem dúvidas, o setor mais vulnerável às violações dos direitos humanos. (CARRARA *ET AL*, 2016).

A violência está em todos os meios pelos quais os sujeitos travestis/transexuais transitam, manifestando-se de maneira simbólica ou física. Ela é familiar, invisível, cotidiana e disseminada, participando do senso comum, apesar de acarretar, concomitantemente, uma alienação dos heterossexuais.

4. DIREITO COMO FERRAMENTA DE CONSTRUÇÃO DE GÊNERO

Desde criança Louise não se identificava com o “sexo biológico”. Tinha comportamentos diferentes das normas estabelecidos pela ordem social. Ela conta que colocava fraldas na cabeça para se sentir com cabelos de uma menina. Louise é transexual e, embora tenha tido seus primeiros questionamentos na infância, entendeu aos 17 anos que não era menino com “trejeitos afeminados”, era mulher.

Assim que assumiu sua identidade de gênero, Louise ingressou na Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Ela foi, e continua sendo, alvo de preconceito, opressão, desrespeito e constrangimento no ambiente acadêmico. Louise relatou para Vasconcelos (2015) em uma entrevista a dificuldade de aceitação das pessoas onde vive, “a sociedade impõe aquilo que ela quer que você seja”. No âmbito familiar não costuma ser diferente, a mais marcante violência que sofreu foi por meio dos seus pais. “O dia que fui expulsa de casa, isso me marcou e me marca até hoje”.

Além da violência familiar, Louise e vários outros indivíduos transexuais e travestis se deparam com violências piores, podendo ser até letais. “Muitas vezes você sai na rua com medo de morrer, não é nem de sofrer violência verbal. Hoje em dia, eu saio de casa com medo de morrer”, desabafa Louise.

Segundo a ONG Internacional Transgender Europe, o Brasil é o país que mais mata transexuais e travestis do mundo, sendo que 1.731 pessoas trans foram mortas entre 2008 e 2015, dado também comprovado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (2015), sendo esta parcela dizimada diariamente em função da violência de gênero.

O Grupo Gay da Bahia, organização não governamental que milita na defesa de direitos humanos de lésbicas, gays, travestis e transexuais, fez um levantamento dos assassinatos de LGBT no Brasil em 2016, chegando à conclusão que 343 LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) foram assassinados no país no retrocitado ano. Nunca antes na história desse país registraram-se tantas mortes, nos 37 anos que o Grupo Gay da Bahia (GGB) coleta e divulga tais homicídios.

Segundo esses dados, a cada 25 horas um LGBT é barbaramente assassinado vítima da “LGBTfobia”, o que faz do Brasil o campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais. Dos 343 LGBT assassinados, 173 eram gays (50%), 144 (42%) trans (travestis e transexuais), 10 lésbicas (3%), 4 bissexuais (1%), incluindo 12

heterossexuais, como os amantes de transexuais (“T-lovers”), além de parentes ou conhecidos de LGBT que foram assassinados por algum envolvimento com a vítima.

Proporcionalmente, as travestis e transexuais são as mais vitimizadas: o risco de uma “trans” ser assassinada é 14 vezes maior que um gay, e se compararmos com os Estados Unidos, as 144 travestis brasileiras assassinadas em 2016 face às 21 trans americanas, as brasileiras têm 9 vezes mais chance de morte violenta do que as trans norte-americanas. Segundo agências internacionais, mais da metade dos homicídios de transexuais do mundo ocorrem no Brasil⁸.

Seriam todos esses 343 assassinatos crimes homofóbicos? O antropólogo Luiz Mott é categórico: “99% destes ‘homicídios’ contra LGBT têm como motivo, seja a LGBTfobia individual (quando o assassino tem mal resolvida sua própria sexualidade), seja a homotransfobia cultural (que expulsa as travestis para as margens da sociedade onde a violência é endêmica), seja a homofobia institucional (quando os governantes não garantem a segurança nos espaços frequentados pela população LGBT nem aprovam leis que criminalizem a LGBTfobia). Mesmo quando uma trans está envolvida com ilícitos – drogas, furtos – sua condição de “viado” aumenta o ódio e a violência na execução do crime. De Norte a Sul do Brasil se ouve dizer: “viado tem mais é que morrer!” e pais e mães, repetem como o Deputado Jair Bolsonaro, “prefiro um filho morto do que homossexual!” A recente lei de “feminicídio” preconceituosamente excluiu as mulheres transexuais de sua abrangência. (GGB,2017).

Na tentativa de prevenir e coagir a violência de gênero na esfera doméstica e familiar, no Brasil entrou em vigor a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). No entanto, mesmo com a vigência desta lei, o país teve continuidade na apresentação de taxas alarmantes de homicídios praticados contra mulheres.

Salienta-se que, como asseverado por Campos (2011, p. 179), ao utilizar o conceito de gênero para definir a violência doméstica praticada contra as mulheres, a Lei Maria da Penha não restringe sua aplicação à mulher enquanto ser biológico. Destarte, nos termos utilizados por Campos (2011, p. 179-180), “as mulheres ‘trans’ são protegidas pela Lei. Essa proteção não se limita à identidade sexual, mas engloba também a identidade de gênero”.

Partindo da análise de tal fato, ficou evidente que, na seara da implementação da Lei Maria da Penha e de políticas voltadas na erradicação da violência de gênero, ainda havia muito a ser feito, e foi nessa conjuntura que se apurou a necessidade de uma lei específica que tratasse dos homicídios praticados contra mulheres. Diante dessa conjuntura, entrou em vigor no ordenamento brasileiro a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015).

⁸ http://www.transrespecttransphobia.org/en_US/tvt-project/tmm-results/idahot-2015.htm

Diante de tais fatos, cabem questionamentos neste capítulo: como é dado reconhecimento da identidade de gênero pelo direito? Quais são os direitos que protegem essa identidade? Quais foram os avanços trazidos pela aplicabilidade da Lei Maria da Penha às pessoas transexuais e travestis? É possível a aplicação da Lei do Femicídio para tais pessoas? Se não, quais são as alternativas para a proteção dessa “minorias sexual”?

4.1 O reconhecimento da identidade de gênero pelo direito

Com a “revolução sexual” do ano de 1960, a sexualidade foi discutida nos cenários políticos e intelectuais de forma mais intensa e legítima, tendo como ponto de partida a sua vinculação com teorias pós-estruturalistas. Nesse sentido, de natural e imprescindível, o sexo foi conduzido para o campo discursivo, institucional e prático.

Não obstante, esses preceitos pós-estruturalistas apresentaram alguns obstáculos na luta por emancipação dos sujeitos das sexualidades: a descrença em relação à mudança no cenário político, bem como o que tange o “direito” e a “lei” como ferramenta de correção de injustiças. Em contrapartida, disponibilizaram ferramentas analíticas poderosas (SOUSA, 2013).

Do lado oposto ao que essas teorias pregam, os sujeitos políticos estão inseridos na busca por reconhecimento de direitos, especialmente, de direitos humanos. Entretanto, vislumbra-se conflitos entre a epistemologia moderna das identidades - fluída e instável - e as bases da teoria prática da lei e do direito, habitualmente vinculada a premissas firmes acerca do bom, mau, certo ou errado.

O discurso do direito, especialmente dos direitos humanos, tem sido muito criticado por alguns autores marxistas e pós-estruturalistas, que alegam que a valoração e o significado dos direitos estão sempre arraigados na ordem social e política, assim sendo, até os regimes mais autoritários são cientes de noções básicas de direitos e deveres que são utilizados em detrimento de sujeitos menos favorecidos. A problemática do individualismo e do universalismo abstrato presentes na linguagem jurídica devem ser igualmente considerados, já que no modelo liberal clássico os pleitos individuais são potencialmente iguais, e, por esse motivo, as distinções de condições de gênero, classe e raça limitam e invisibilizam as opções pessoais (CORRÊA *ET AL*, 1996).

O objetivo é transformar o modelo liberal clássico dos direitos a fim de : (1) enfatizar a natureza social, não somente individual, dos direitos, deslocando o peso das obrigações correlativas da esfera dos agenciamentos individuais para o plano da responsabilidade pública; (2) reconhecer os contextos comunitários relacionais nos quais os indivíduos agem para exercer ou lutar por seus direitos; (3) colocar em primeiro plano a base substantiva dos direitos e necessidades humanas e a redistribuição de recursos; e (4) reconhecer os portadores dos direitos em suas identidades múltiplas e auto definíveis, incluindo gênero, classe, orientação sexual, raça e etnicidade. (CORRÊA *ET AL*, 1996, p.155)

Além de problematizarem o formalismo, o individualismo, a universalidade abstrata e o antagonismo constantes na linguagem dos direitos, Corrêa *et al* (1996) também alegam que, a divisão entre setor público e privado oferecida pelo Estado liberal moderno favorece a hierarquização do gênero, sobretudo porque há possibilidade de se observar a dominação masculina nos dois setores, por exemplo.

Portanto, defendem que se faz necessária a desconstrução da dicotomia público/privado para que se possa desmascarar as relações de poder existentes nas instituições privadas, tais como a família. Uma maneira de afrontar esses conflitos é o reconhecimento da heterogeneidade frequente no regime de direitos humanos. Para tanto, no mínimo três correntes teóricas são identificadas: uma “moral”; uma “pragmática”; e outra “procedimental”.

A primeira corrente alega, fundamentada em pensamentos sociológicos e filosóficos, que os direitos humanos são bons e imprescindíveis de forma universal. A “pragmática” afirma que a universalidade dos direitos humanos acontece na medida em que sejam aceitos no cenário internacional. A terceira corrente, a procedimental, prega que a universalidade dos direitos humanos advém dos procedimentos de sua formação proporcionados pelo diálogo democrático permanente e intersubjetivo, que se distingue por reconhecer as diferenças e reciprocidades.

Esta última corrente permite uma aproximação da definição contextual da sexualidade com os setores públicos plurais das discussões morais importantes para o desenvolvimento dos direitos sexuais. (CORRÊA, 2006). Desse modo cabe o seguinte questionamento: em que consiste os direitos sexuais?

Os denominados direitos sexuais são uma criação recente da modernidade, podendo ser entendidos como um grupo heterogêneo e disperso de princípios, pleitos, incômodos e subjetividades políticas. De acordo com Vianna (2012), os direitos sexuais decorrem de outros princípios concretizados na esfera discursiva dos direitos humanos, tais quais os “direitos das mulheres” e das antes denominadas “minorias”.

Inicialmente, não houve uma distinção entre os direitos reprodutivos e os direitos sexuais, tendo estes sido compreendidos como uma subdivisão daqueles. Contudo, a expressão livre da sexualidade ultrapassa os direitos reprodutivos, como afirmam Rios *et al* (2012). “Esta dimensão da realidade requer que se leve a sério a liberdade de expressão sexual, direito que é desafiado especialmente diante da resistência do reconhecimento de direitos de homossexuais, masculinos ou femininos, transexuais e travestis” (RIOS *ET AL*, 2012, p. 253).

No que concerne à população LGBT, é relevante frisar o papel dos direitos sexuais como princípios fundamentais de direitos humanos, contribuindo para a formação de um novo enfoque jurídico que ultrapasse as marcas repressivas herdadas pelos operadores do direito nesses domínios. Esse pensamento abre margem para a possibilidade de destaque dos princípios básicos da liberdade, da igualdade, da “não-discriminação” e do respeito à dignidade humana no campo da sexualidade no âmbito jurídico.

Trata-se de afirmar a pertinência da sexualidade ao âmbito de proteção de direitos humanos, deles extraindo força jurídica e compreensão política para a superação de preconceito e de discriminação voltados contra todo comportamento ou identidades sexuais que desafie o heterossexismo. (RIOS *ET AL*, 2012, p. 253 e 254).

Muitos são os direitos abarcados pela esfera da sexualidade, dentre eles, liberdade sexual, integridade sexual, segurança do corpo sexual, privacidade sexual, direito ao prazer, expressão sexual, associação sexual e informação sexual. Não obstante, na seara de proteção dos direitos da população LGBT contra a violência homo-lesbo-transfóbicas são o direito de privacidade, direito de igualdade e da não discriminação (RIOS *ET AL*, 2012).

Assim como esses princípios, a dignidade humana tem um papel crucial na proteção dos sujeitos LGBT contra injúrias e qualificações como abjetos consequentes de suas sexualidades ou identidades de gênero, pois entende a pessoa humana como único valor, merecedora de respeito e consideração (RIOS *ET AL*, 2012).

Autores como Rios (2006) e Buglione (2007) trazem uma inovação no campo jurídico, defendendo a possibilidade de existir um direito democrático da sexualidade estando atrelado aos direitos fundamentais e direitos humanos. Para tanto, Buglione (2007, p.95) acreditava que os direitos sexuais deveriam se basear em: “1. Na autodeterminação, tendo como base a liberdade sexual e a liberdade de decisão; 2. No

respeito à identidade e à intimidade; 3. No acesso à informação; 4. A serviços; 5. A recursos”.

O amparo à sexualidade como extensão digna baseada sua valorização como direito humano é recente e foi observada primeiramente no contexto internacional com a consolidação dos direitos reprodutivos. Esses direitos têm origem americana, mas são arraigados a ideias de integridade corporal e autodeterminação sexual que são mais antigas e culturalmente variadas (CORRÊA *ET AL*, 1996).

No âmbito internacional, diversos são os documentos que trazem disposições protetivas do direito fundamental da identidade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher (CEDAW), entre outros documentos, trouxeram disposições protetivas aos direitos dos sujeitos transexuais e travestis, na proporção em proíbem qualquer forma de discriminação e qualquer tratamento diferenciado que seja capaz de ferir à integridade psíquica de uma pessoa, não garantindo o seu direito à personalidade jurídica que precisa obedecer a sua identidade de gênero, em respeito à dignidade humana.

Contudo, no âmbito regional, tem-se a Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica, que foi mais explícita e dispôs acerca do direito ao nome. Dessa forma, fica evidenciada a preocupação na seara internacional em garantir o direito fundamental à identidade, no sentido de proibir qualquer modo de discriminação, incluindo a referente ao gênero.

No contexto nacional, observa-se a inclusão da proibição de não discriminação por orientação sexual, a partir do ano de 1990, com base nos pleitos judiciais voltadas para as políticas de seguridade social. Posteriormente, vislumbra-se algumas iniciativas legislativas municipais e estaduais nos primeiros anos do século XXI.

Enquanto em países ocidentais de tradição democrática a luta por direitos sexuais ocorreu, inicialmente, pelo combate a restrições legais à liberdade individual, no caso brasileiro o que se percebe é a afirmação da proibição da discriminação por orientação sexual como requisito para o acesso a benefícios previdenciários. Tal é o que revela, por exemplo, a superação no direito europeu da criminalização do sexo consensual privado entre homossexuais adultos – a chamada sodomia – com fundamento no direito de privacidade, ao passo que, no caso brasileiro, desde o início, o combate à discriminação foi veiculado em virtude da exclusão discriminatória contra homossexuais no regime geral da previdência social, quando se trata de pensão auxílio-recluso para companheiro do mesmo sexo (RIOS *ET AL*, 2012, p. 258).

O ápice dos direitos sexuais no Brasil é o Programa Brasil Sem Homofobia, lançado em 2004 pela Secretaria Especial de Direitos Humanos. Anteriormente a esse programa, duas versões do Plano Nacional de Direitos Humanos apenas tinham feito um breve comentário sobre o combate à discriminação por orientação sexual.

No Brasil, são observadas duas vertentes relacionadas à diversidade sexual e aos direitos a elas relativos: uma estratégia particularista e outra universalista. A primeira, corrige identidades e desenvolve reações repressivas. Em contrapartida, a universalista parece ter a capacidade de superar as dificuldades baseada no entendimento formal de igualdade, sem deixar de valorizar e reconhecer as distinções reais e específicas que estão em constante construção.

É certo que ainda há um enorme distanciamento e muitas dificuldades entre a definição conceitual dos direitos sexuais e reprodutivos e sua inserção no ordenamento jurídico e nas políticas públicas. A baixa eficácia desses direitos no cotidiano das relações sociais representa o maior desafio de superação das dificuldades de natureza religiosa, ética, política e social.

Na esfera religiosa, vislumbra-se uma forte atuação de grupos conservadores e religiosos que apresentam resistência e lutam contra mudanças que almejem erradicar as desigualdades entre os gêneros. No campo ético, observa-se repercussões, positivas e negativas, para a saúde e as relações humanas e sociais, da utilização de novas tecnologias biotecnocientíficas, como, por exemplo, a reprodução medicamente assistida, e as transformações corporais para a alteração da identidade de gênero. No âmbito político, há grande dificuldade de se definir consensos indispensáveis para o estabelecimento de leis e políticas que acolham as novas reivindicações sobre temas tão sensíveis.

4.2 A Lei Maria da Penha e seus instrumentos para a prevenção e coação da violência de gênero

A violência contra as mulheres sempre esteve presente desde dos primórdios da civilização, contudo, tornou-se mais visível perante à sociedade a partir das manifestações dos movimentos feministas que se iniciaram na década de 1960 e do reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos. O Brasil, com o intuito de modificar os índices da violência de gênero, implementou legislações

direcionadas para proteção das mulheres, além dos tratados internacionais de que é signatário.

Em 1994, foi realizada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em 1995. Em seu art. 1º, determina em que consiste a violência contra a mulher e assevera a responsabilidade da sociedade quando ocorre tanto no ambiente público quanto no privado: “Para efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano, ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher tanto na esfera pública como na privada.

Em conformidade com os paradigmas de proteção internacionais, estabelecidos principalmente na Convenção de Belém do Pará, o Brasil promulgou em 07 de agosto de 2006 a Lei Maria da Penha (11.340/06), a qual foi resultado de diversas discussões e foi suscitada pela história de violência vivida por Maria da Penha Maia Fernandes⁹, mulher que batalhou quase 20 (vinte) anos para ter o seu agressor preso.

A Lei, conforme preceitua seu art. 1º, foi criada depois a representação apresentada por Maria da Penha com o apoio de órgãos internacionais de proteção aos direitos das mulheres junto ao Sistema Internacional, através da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), pelo não cumprimento dos acordos firmados na Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de violência contra a Mulher e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, tratados internacionais ratificados pelo Brasil, com efeito vinculativo.

Nesta seara, o diploma legal surgiu no cenário nacional como uma tentativa de combater as violências contra a mulher historicamente toleradas pelo Estado, e eventualmente justificadas por ele, proporcionando sua inclusão como problema público, de responsabilidade do Estado e não somente da esfera privada, como era tratada anteriormente. Como bem asseverou o Ministro Celso de Mello:

[...] o processo de afirmação da condição feminina há de ter, no direito, não um instrumento de opressão, mas uma formula de libertação destinada a banir, definitivamente, da praxis social, a deformante matriz ideológica que

⁹ Maria da Penha Maia Fernandes sofreu duas tentativas de homicídio advindas do seu marido. Na primeira, ele desferiu tiros de arma de fogo enquanto ela estava dormindo, e na segunda, ele se utilizou dos meios de afogamento e eletrocussão enquanto ela tomava banho, causas eficientes para deixá-la paraplégica. Após a segunda tentativa, Maria da Penha o denunciou, mas seu marido foi condenado quase 20 anos após, permanecendo preso por 2 anos.

atribuía, à dominação patriarcal, um odioso estatuto de hegemonia capaz de condicionar comportamentos, de moldar pensamentos e de forjar uma visão de mundo absolutamente incompatível com os valores desta República. (STF – ADC nº 19/DF).

Dentre os mais relevantes avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, assevera-se a tipificação e a definição da violência doméstica e familiar contra a mulher, pois não havia lei específica anteriormente tratando sobre esta temática; a determinação de que este tipo de violência independe de orientação sexual; a proibição da condenação do agressor com a aplicação de penas pecuniárias; deliberação da construção dos juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência cível e criminal; possibilidade de prisão preventiva; aumento da pena para o crime de lesão corporal; e a criação de medidas protetivas para a mulher.

Em seu art. 5º, a Lei determina violência doméstica e familiar contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Ademais, esse novo cenário jurídico trouxe à baila questionamentos relacionados às relações de gênero, compreendendo a violência contra as mulheres não apenas como violência contra as pessoas biologicamente pertencentes a esse sexo, mas também a transexuais, travestis, homossexuais e outros.

É importante frisar que várias discussões foram travadas, não só no campo jurídico, até se chegar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha à violência doméstica contra transexuais e travestis. A partir dessa premissa, passa-se a analisar a Nota Técnica da Comissão Especial de Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em face ao questionamento feito pelo Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região e por membros de movimentos sociais de todo Brasil.

Nesta Nota, é arguido o fato de que a mulher ao ser considerada como vulnerável pela Lei não tem como razão, sem dúvidas, a conjectura de que ela é biologicamente mais fraca que o homem e, por isso, precise de proteção. Pois, não teria lógica a proteção da mulher vítima de violência por outra mulher, caso que se supõe uma paridade entre os sujeitos e afastaria a necessidade de uma discriminação positiva. Sendo assim, afirma que a lei protege a mulher como gênero feminino, senão vejamos:

É a mulher como gênero feminino, portanto, o objeto de proteção da lei, em razão do estereotipado papel social e cultural que exerce na sociedade, sobretudo como elemento mais frágil dentro da entidade familiar, historicamente subordinada ao pai, ao marido, companheiro, e até mesmo aos filhos. É a violência motivada em razão deste estereotipo de inferioridade que autoriza a relativização da igualdade formal para, através da ação afirmativa

do Estado, proteger a pessoa de gênero feminino contra quem quer que seja o autor de tal violência. Justamente pela violência ser perpetrada em razão do gênero, e não do sexo, que se admite que o sujeito ativo seja tanto homem quanto mulher (COMISSÃO ESPECIAL DE DIVERSIDADE SEXUAL DO CONSELHO FEDERAL DA OAB, 2014).

Assim, após definir a área na qual a norma vai atuar, a Nota Técnica analisa a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha aos casos de violência doméstica tanto contra transexuais como travestis, não importando a submissão da cirurgia de transgenitalização ou alteração do registro civil, pois a identidade de gênero, como já exposto nos capítulos anteriores, não é produto exclusivo das características biológicas.

Neste íterim, é certo que a Lei Maria da Penha não restringiu de forma alguma as transexuais e travestis, muito menos estabeleceu a obrigatoriedade da prévia retificação no registro civil ou cirurgia de transgenitalização, pois isso geraria uma situação de desigualdade e feriria o direito de livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo. Portanto, se a Lei não restringe, não compete ao interprete fazê-lo, mostrando-se a lei plenamente aplicável às situações de violência doméstica e familiar vivenciadas por transexuais e travestis.

A lei não sanou a problemática da violência estrutural e nem mudou o comportamento da sociedade, porém oferece meios para a mulher viver dignamente distante do seu agressor. É conveniente esclarecer que, a Lei Maria da Penha trouxe avanços simbólicos, discursivos, políticos, proporcionando visibilidade a uma realidade que não ultrapassava as barreiras da esfera privada.

4.3 A inserção do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro

A proposta de criminalização do feminicídio no Brasil está incluída na tendência vislumbrada na América Latina, desde dos anos 90, de tratar a violência de gênero com especificidade. Essa prática proveio a partir da reflexão de que os direitos humanos das mulheres não tinham proteção pelo direito penal, realizada pelos movimentos feministas e estudiosos da temática, após constatarem o fato de que a violência de gênero era algo natural ou ignorado.

Em 2012, o Senado Federal instaurou a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), “com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte

do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência” (BRASIL, 2013, p. 10).

Em junho de 2013, a CPMI apresentou seu relatório final trazendo, dentre as diversas propostas, a modificação da lei penal: a alteração do art. 121 do Código Penal, para prever em seu parágrafo 7º o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, pois configura um modo extremo de violência de gênero contra as mulheres, caracterizando-se pelo assassinato da mulher quando envolve violência doméstica e familiar, violência sexual, ou/e mutilação ou/e desfiguração da vítima.

No projeto apresentado pela CPMI, o feminicídio foi trazido como uma continuidade legislativa que se iniciou com a Lei Maria da Penha, conforme vislumbrado na justificativa do projeto: “[...] a lei [Maria da Penha] deve ser vista, no entanto, com um ponto de partida, e não de chegada, na luta pela igualdade de gênero e pela universalização dos direitos humanos. Uma das continuações necessárias dessa trajetória é o combate ao feminicídio” (BRASIL, 2013, p. 1003)

Para um esclarecimento terminológico, é conveniente falar que conceito de femicídio foi empregado pela primeira vez por Diana Russel, em 1976, no Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, realizado em Bruxelas, para fazer uma contraposição ao caráter sexista do homicídio, questionando a neutralidade do termo. Posteriormente, foi redefinido, aparecendo como a extremidade de um modelo sistemático de violência, universal, estrutural, baseado no poder patriarcal das sociedades ocidentais.

Por seu turno, o termo feminicídio foi utilizado por Marcela Lagarde, partindo da expressão femicídio para demonstrar o cenário de impunidade e conivência estatal em que as mortes de mulheres ocorriam. Para Lagarde (2007), o feminicídio é um crime estatal, necessitando a concorrência da impunidade, da omissão, da negligência e da conveniência das autoridades do estado, por não criarem mecanismos que proporcionem segurança para a vida das mulheres. Desse modo, ela insere o elemento político no conceito, ou seja, a responsabilidade estatal na geração das mortes de mulheres.

Apesar das divergências conceituais entre femicídio e feminicídio baseadas no panorama histórico em que foram cunhadas, geralmente, os dois termos são utilizados como sinônimos pelas legislações latino-americanas e na literatura feminista. No presente trabalho, tomando por base nos dispostos no projeto de lei que tramitaram

no Congresso Nacional e na Lei 13.104/2015 que inseriu a qualificadora no Código Penal, utiliza-se a expressão feminicídio.

Esta terminologia também foi empregada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) na sentença do fato conhecido “Campo Algodonero”¹⁰, conceituando o feminicídio como os homicídios de mulheres advindo de razões de gênero:

143. No presente caso, a Corte, à luz do indicado nos parágrafos anteriores, utilizará a expressão “ homicídio de mulheres por razões de gênero”, também conhecido como feminicídio.

[...]

463. Os três homicídios por razões de gênero do presente caso ocorreram em um contexto de discriminação e violência contra a mulher[...] (OEA, 2009, p.42 e 116).

Destarte, a decisão da Corte traz em voga o conceito de Lagarde (2007) e delimita o feminicídio como caracterizado por mortes de mulheres em razão de gênero verificadas em um cenário de violência fundamentada no gênero e discriminação contra mulheres.

Passando este esclarecimento, observa-se que a proposta da CPMI (PLS 292/2013), introduzia no âmbito típico do homicídio, em sua forma qualificada, um parágrafo 7º, do seguinte modo:

Denomina-se feminicídio à forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias: I – relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor, no presente ou no passado; II – prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte; III – mutilação ou desfiguração, antes ou após a morte.

Posteriormente aos debates do Senado Federal, foram aprovados dois substitutivos ao projeto, um da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e outro da Procuradoria da Mulher. O primeiro redefiniu o feminicídio (morte por razão de gênero), mas manteve a qualificadora, incluindo o emprego de tortura ou de qualquer outro meio cruel ou degradante como nova circunstância. No entanto, na segunda substituição, foi proposta a manutenção do feminicídio em apenas na circunstância de violência doméstica familiar e no caso de menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

¹⁰ Caso González y otras (“Campo Algodonero”), em 16 de novembro de 2009. Disponível em: < http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_esp.pdf>. [Acesso em 10 jan. 2017].

Deste modo, a substituição do projeto foi aprovada e enviada à Câmara dos Deputados onde tramitou como PL 8305/2014. Na Câmara, a expressão “razões de gênero” foi substituída por “razões da condição de sexo feminino”, sendo aprovado pelo Congresso e sancionado pela Presidente da República.

Neste ínterim, em 09 de março de 2015, entrou em vigor a Lei 13.104, determinando como feminicídio a morte da mulher por razões da condição do sexo feminino e estabelecendo estas se configuram quando o crime envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de sexo feminino. Alguns questionamentos foram suscitados versando sobre a substituição no texto final do termo “gênero feminino” pelo termo “sexo feminino” com fundamento nessa nova definição legal trazida compreendida como retrocesso teórico.

Torna-se relevante esclarecer que tal retrocesso não decorre, contudo, da ausência de conhecimento técnico das/os legisladoras/es, mas sim de uma manobra política da bancada evangélica para diminuir o alcance e a potência da lei. Sendo assim, esta substituição teve como escopo principal a redução da aplicabilidade da lei somente no que concernem as mulheres que se encaixam na definição “natural” de “sexo feminino”, excluindo diversas mulheres que, teoricamente, não estariam abarcadas por tal conceito, como as mulheres transexuais e travestis.

Como já exposto anteriormente, a Lei Maria da Penha proporcionou um deslocamento discursivo no que tange à visibilidade das mulheres como “sujeitos”, servindo como fonte de inspiração para o surgimento da Lei do Feminicídio. A Lei 11.340/2006, de fato, almeja desconstruir uma identidade feminina universal por meio da conceituação diferente e plural de “mulher”, de modo a entrecruzar o gênero com outras categorias como raça/etnia, geração e sexualidade (CAMPOS, 2011).

Outrossim, ao empregar o conceito de gênero para determinar a violência doméstica praticada contra mulheres, a Lei Maria da Penha não restringe sua aplicação à mulher enquanto ser biológico. Destarte, “as mulheres ‘trans’ são protegidas pela Lei. Essa proteção não se limita à identidade sexual, mas engloba também a identidade de gênero” (CAMPOS, 2011, p. 179-180).

É fato que o direito quando utilizado como ferramenta de afrontamento à violência de gênero, geralmente é concebido e aplicado com o objetivo de proteger somente a parcela de mulheres que se encaixam no conceito de “mulher” produzido pelo modelo patriarcal de sociedade.

Ao analisar a Lei 13.104/2015, vislumbra-se um retrocesso pautado na discriminação e na exclusão, observando com nitidez uma tentativa de excluir da proteção da lei as mulheres trans que, teoricamente, não estariam incluídas na categoria de sujeitas do sexo feminino, exclusão esta não condizente com a atual situação de violência de gênero no Brasil, nem a precisão do amparo legal a todas as mulheres.

De acordo com as taxas de homicídios que têm como alvo pessoas trans anteriormente já expostos, faz-se necessário o questionamento se os homicídios das mulheres trans se encontram abarcados na definição do conceito sociológico de feminicídio, ou se deveriam ser tratados com maior especificidade.

Berenice Bento (2014) propõe a utilização da expressão transfeminicídio para intitular os homicídios contra as pessoas trans. Esta conceituação se faz imperiosa mediante a necessidade de fortalecimento da ideia de que a motivação da violência, nessas hipóteses, advém do gênero, no entanto, com o mote mais específico, que seria a rejeição, o ódio e nojo no que se refere ao feminino encarnado em corpos que cromossomicamente e hormonalmente estariam predestinados a uma identidade de gênero masculina.

Se o feminino representa aquilo que é desvalorizado socialmente, quando este feminino é encarnado em corpos que nasceram com pênis, há um transbordamento da consciência coletiva que é estruturada na crença de que a identidade de gênero é uma expressão do desejo dos cromossomas e dos hormônios. O que este transbordamento significa? Que não existe aparato conceitual, linguístico que justifica a existência das pessoas trans. Mesmo entre os gays, é notório que a violência mais cruenta é cometida contra aqueles que performatizam uma estilística corporal mais próxima ao feminino. Portanto, há algo de poluidor e contaminador no feminino (com diversos graus de exclusão) que precisam ser melhor explorados. (BENTO, 2014, p. 1).

Assevera-se que as violências realizadas contra as pessoas trans seguem uma linha de crime de ódio, “motivados por preconceito contra alguma característica da pessoa agredida que a identifique como parte de um grupo discriminado, socialmente desprotegido” (JESUS, 2012, p.11).

Dessa maneira, reflete-se que as mulheres trans também estão sujeitas a práticas misóginas, voltadas ao ódio e ao controle sobre as características e os corpos femininos. Não obstante, mais do que isso, essas mulheres estão introduzidas em uma política de transfobia e de eliminação da população transgênero (BENTO, 2014). Nesta seara, torna-se importante trazer à baila o debate se a Lei do Feminicídio não poderia ser aplicada favoravelmente às mulheres trans, mesmo sem alterações em seu texto legal. Por fim, a partir de tudo que foi analisado no decorrer deste trabalho, deixa-se o

seguinte questionamento: o termo “sexo feminino” realmente é aplicado somente a mulheres cisgênero?

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das frequentes reflexões em todas as áreas do saber está relacionada com forma de inserção dos regimes de verdade nos corpos e, conseqüentemente, nas identidades modernas. Nesta seara, o estudo da linguagem é indispensável, pois, segundo Michel Foucault, a realidade é construída, recortada, desenhada e (re)velada a partir dela.

O presente estudo traz ponderações acerca da história do corpo e o significado dado a ele. É certo que o nosso corpo é idealizado dentro de uma binariedade - mesmo antes do nascimento somos enquadrados como homens ou mulheres – sendo, desta forma, geralmente analisado como algo pré-discursivo e natural. A importância dada ao corpo instiga alguns questionamentos, como por exemplo, se as mudanças corporais transformam o gênero ou se esse gênero pode ser modificado por qualquer intervenção.

Durante a vida toda a pessoa trans trava batalhas para ser reconhecida por um gênero distinto do imposto no seu nascimento. Em sua vivência são impostas normas que a obriga a preencher um espaço onde não quer estar; discriminações diárias por estar à margem da vida social por ser considerada anormal por não se inserir dentro dos padrões binários; rejeição familiar; expulsão escolar; rejeição no mercado de trabalho; dificuldade de fazer a cirurgia de transgenitalização por esta ter rigorosos requisitos; violências físicas e letais; etc.

As relações de poder e saber são culturalmente atribuídas ao sexo e interferem diretamente na violência de gênero. Sobre as relações de poder, estas são formas desiguais e forças relativamente estáveis, exercidas de cima para baixo. Durante o estudo, problematiza-se se as leis que versam sobre a violência contra a mulher estão sendo eficazes na erradicação do modelo sexista e discriminatório contra mulheres, que as impede de praticar, de forma digna e autônoma, seus direitos fundamentais e humanos, como o direito à vida.

Precisa-se debater os discursos e questionar as ações que os rodeiam, muitas das quais reforçam, historicamente, a opressão, a discriminação e desigualdades das mulheres em relação aos homens. Acredita-se que tais práticas somente poderão sofrer transformações a partir da conscientização. Para tanto, torna-se imprescindível a identificação das desigualdades de gênero, cessando com o seu aspecto “natural”.

Passados esses questionamentos, o estudo avançou tecendo uma análise do reconhecimento crescente dos direitos sexuais, tanto na seara nacional quanto na internacional, desembocando na aplicação da Lei Maria da Penha até a implementação da Lei do Femicídio. Observou-se que mesmo quando há conquistas que promovem deslocamentos discursivos no que tange às mulheres como “sujeitos” dentro do ordenamento jurídico brasileiro, manobras políticas são tentadas para reverter e deslegitimar tais deslocamentos.

É fato que a substituição da expressão “gênero feminino” por “sexo feminino” do texto final da Lei 13.104 trouxe um retrocesso discursivo. Contudo, vislumbrou-se uma relativização deste conceito advinda da errônea dicotomia entre “sexo” e “gênero”, pois, tanto um quanto outro, tem no processo de conhecimento influências socialmente construídas em sua forma de análise e de debate.

Destacou-se a plenitude do direito das mulheres trans de que a qualificadora do feminicídio seja aplicada favoravelmente a elas quando suas mortes têm a motivação o ódio pelas identidades e comportamentos encarados como femininos. Ademais, após a constatação de que essas mulheres estão introduzidas em uma conjuntura de extermínio da população trans por conta desses corpos não se encaixarem nos padrões binários impostos socialmente, sugere-se que além da extensão da aplicabilidade da Lei do Femicídio para os homicídios praticados contra trans se institua políticas públicas eficazes para combater a transfobia, proporcionando a todas as mulheres, sem restrições, possam exercer de forma digna e autônoma o seu direito primordial à vida.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo. Sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Gramond, 2006.

_____. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

_____. **Brasil: país do transfeminicídio**. CLAM – Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos. 04/06/2014. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf>. Acesso em: 10 de jul. 2016.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia**. Barcelona: Bellaterra, 2001. Disponível em: <https://ab410ee4-a-62cb3a1a-s-sites.googlegroups.com/site/concursonigs/referencia-da-semana/ahomofobiaumtextodedanielborrillo/homofobia_borrillo_pt.pdf?attachauth=ANoY7cqE8d4JTJv41nB8IR22lmk5QaIIW7pGZgDFYDmgDIh44qXZUBRB-visgp3p-6CD_DxU6tLgaB4ZQE36bwiF2MVB8fQ8lZOI_2U2FeuFRJuCQZ3HPqsstraNTYr0Bdrwh6VURsoAryTVBp79R6f336tRe6-bMHyvBJQDDlQwMdvXV0iQRuwHJeRQ-9F0kuhLG_mpswmjewaT_p_9m-q8r2FPPo5kZ6cbWW27awCPumdsl0p5Snr747vvH1r2oe1ZO7TJpY0NsrBA_lAc8FG2u43YaE4PBAXqppgzZX69tpZt2fUzwBo%3D&attredirects=1>. Acesso em 04 dezembro de 2016.

BRASIL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. **Relatório final**. Brasília: Senado Federal, 2013.

BUGLIONE, Samantha. Um direito da sexualidade na dogmática jurídica: um olhar sobre as disposições legislativas e políticas públicas da América Latina e Caribe. In: RIOS, Roger Raupp (org). **Em defesa dos direitos sexuais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

BUTLER, Judith. Desdiagnosticando o gênero. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 95-126, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v19n1/v19n1a06.pdf>>. Acesso em: 27 dezembro de 2016.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CAMPOS, Carmen Hein de. Disposições preliminares – artigos 1º, 2º, 3º e 4º. In: CAMPOS, Carmen Hein. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 173-183.

_____, Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 1-12

CANDIOTTO, Cesar. **Foucault e a crítica da verdade**. Curitiba: Champagnar, 2013.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana R.B. **A Violência Letal contra Homossexuais no Município do Rio de Janeiro**: Características gerais. Disponível: < www.ciudadaniasexual.org/publicaciones/lb.pdf>. Acesso em 20 de nov. 2016.

COELHO, Juliana Frota da Justa. **Ela é show**. Performances trans na capital cearense. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2012.

COMISSÃO ESPECIAL DE DIVERSIDADE SEXUAL DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. **Nota técnica sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha à violência doméstica contra transexuais e travestis**. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2016/03/OABComDiversidade_notatecnicaLMPtrans11082014.pdf>. Acesso em: 10 de jul. 2016.

CORRÊA, Sônia. **Cruzando a linha vermelha**: questões não resolvidas no debate sobre direitos sexuais. In: Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 12, n.26. p. 101-121, jul./dez. 2006.

CORRÊA, Sônia; PETCHEASKY, Rosalind. Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista. In: **PHYSIS: Revista Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, 6(1/2): 147-177, 1996.

DUQUE, Tiago. **Montagem e desmontagem**. Desejo, estigma e vergonha entre travestis e adolescentes. São Paulo: Annablume, 2011.

FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do discurso**: reflexões introdutórias, São Carlos (SP): Claraluz, 2006.

FONSECA, Marcio Alves da Fonseca. **Michel Foucault e a Construção do Sujeito**. São Paulo: Educ, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do saber**. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

_____. **História da sexualidade 1**: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Edição Graal, 2009.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2010.

_____. **Arte, epistemologia, filosofia e história da medicina**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011. (Ditos e Escritos VII).

_____. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Edição Loyola, 2012.

_____. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013..

GGB, Grupo Gay da Bahia. **Assassinato de LGBT no Brasil**: relatório 2016. Disponível em: < <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/01/relatc3b3rio-20161.pdf> > Acesso em: 19 de janeiro de 2017.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

_____. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções de nosso tempo. **Educação & Realidade**. v. 22, n. 2, jul./dez. 1997.

JESUS, Jaqueline Gomes. **Transfobia e crimes de ódio**: Assassinatos de pessoas transgênero como genocídio. Disponível em: <
http://www.historiagora.com/dmdocuments/Artigos/Histria%20Agora%20-%20n.16/.7_artigo_6_it2transfobia_e_crimes_de_dio.pdf>. Acesso em: 07 de out. 2016.

JORGE, Fábio Tófoli. Avaliação Neuropsiquiátrica em transexualidade. In: VIEIRA, Teresa Rodrigues; PAIVA, Luis Airton Saavedra (orgs.). **Identidade Sexual e Transexualidade**, p. 95.

KULICK, Don. **Travesti, prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una vida libre de violencia. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, v. XLIX, n. 200, p.143-165, maio-ago, 2007. Disponível em:< <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=42120009>>. Acesso em : 10 de novembro de 2016.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o Sexo**. Corpo e Gênero dos gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 2001.

LEAL, Bruno Souza; CARVALHO, Carlos Alberto de. Entre a ausência de estatística oficial e o assassinato por ódio: o problema da homofobia no Brasil. Trabalho apresentado no XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, realizado em Caxambu (MG), de 29 de setembro a 03 de outubro de 2008.

LEITE, Jorge JR. **Nossos corpos também mudam**. A invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico. São Paulo: Annablume, 2011.

LEONY, Márcio de Carvalho. **Homofobia, controle social e políticas públicas de atendimento**. Disponível em: < http://www.adepol-se.org.br/Download/Artigo_homofobia_Publica%C3%A7%C3%A3o2%5B1%5D.doc>. Acesso em: set. 2016.

LONGARAY, Deise Azevedo; RIBEIRO, Paula Regina Costa. Travestis e Transexuais: corpos (trans) formados e produção da feminilidade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 24 (3), setembro/dezembro, 2016. Disponível em: <
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/46748/32493>>. Acesso em: 07 jan. 2017.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

_____. **Um corpo estranho**. Ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte:

Autêntica, 2004.

_____. Pedagogias da Sexualidade. In: LOURO, Guacira (org). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

PISCITELLI, Adriana. **Recriando a (categoria) mulher?** Disponível em: <http://www.culturaegennero.com.br/download/praticafeminina.pdf>>. Acesso em: ago. 2016.

PELÚCIO, Larissa. **Abjeção e desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids**. São Paulo: Annablume, 2009.

PERES, Wiliam Siqueira. Travestis: corpos nômades, sexualidades múltiplas e direitos políticos. In: SOUZA, Luiz Antônio Francisco de; SABATINE, Thiago Teixeira; MAGALHÃES, Boris Ribeiro de (orgs.) **Michel Foucault: sexualidade, corpo e direito**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica. 2011. p. 69-104

_____. Cenas de exclusões anunciadas: travestis, transexuais, transgêneros e a escola brasileira. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (Org.). **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2009.

REVISTA ÉPOCA. Disponível em: < <http://revistaepoca.globo.com/Epoca>, 2006.

RIOS, Roger Raupp. Para um Direito democrático da sexualidade. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 1-100, jul/dez.2006.

RIOS, Roger Raupp; OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues. Direitos sexuais e heterossexismo: identidades sexuais e discurso no Brasil. In: MISKOLCI, Richard; PELÚCIO, Larissa (org.) **Discursos fora de ordem**. Sexualidades, saberes e direitos. São Paulo: Annablume, 2012.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf> Acesso em: nov. 2016.

SENSE8. Direção: Lilly e Lana Wachowski, Tom Tykwer, James McTeigue e Dan Glass. Produção: Marcus Loges, L. Dean Jones Jr. E Alex Boden. Estados Unidos: 2015. 1º temporada, cap.1, Netflix.

SOUSA, Tuanny Soeiro. **CAUSA MORTIS: HOMOFOBIA**, uma análise acerca dos crimes homofóbicos praticados no Brasil. Trabalho apresentado na VI Jornada Internacional de Políticas Públicas realizada na Universidade Federal do Maranhão entre os dias 20 a 23 de 2013. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo7-questoesdegeneroetniaegeracao/causamortis-homofobia-umaanaliseacercadoscrimeshomofobicopraticadosnobrasil.pdf>> . Acesso em set. de 2016.

_____. **O nome que eu (não) sou: retificação de nome e sexo de pessoas transexuais e travestis no registro civil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

TEIXEIRA, Flávia. Dispositivos de dor: saberes – poderes que (con)formam a transexualidade. São Paulo: Annablume, 2013.

TRANSGENDER EUROPE. **Day of Visibility 2016 – Trans Murder Monitoring Update**. 30 de março de 2016. Disponível em <<http://tgeu.org/transgender-day-of-visibility-2016-trans-muder-monitoring-update/>>. Acesso em 15/07/2016.

VASCONCELOS, Mikaella Karla Pedrosa. **Transgênero**. Disponível em: <https://issuu.com/mikaellapedrosa/docs/diagrama___o_trans_sandra_moura_rg>. Acesso em 10 jan. 2017.

VIANNA, Adriana. Atos, sujeitos e enunciados dissonantes: algumas notas sobre a construção dos direitos sexuais. In: MISKOLCI, Richard; PELÚCIO, Larissa (org.) **Discursos fora de ordem**. Sexualidades, saberes e direitos. São Paulo: Annablume, 2012.

WEEKS, Jeffrey. O corpo e a sexualidade. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.